

## UMA CRISE QUE SAI D'«A CRISE», OU O DESEMBARGO RÉGIO NA DÉCADA DE 1380

Por Armando Luís de Carvalho Homem \*

Quando a 22 de Outubro de 1383 chega ao fim, por morte do monarca, a governação fernandina, o Desembargo régio conhecia um estado de organização que, pela positiva, contrastava flagrantemente com os tempos finais de D. Dinis ou com os primeiros cerca de quinze anos do reinado de D. Afonso IV. Efectivamente, se compararmos o Desembargo de D. Fernando com a situação do mesmo nas décadas de 1320 e 1330, somos forçados a concluir que um importante salto em frente fora entretanto dado. Na realidade, as décadas mencionadas haviam conhecido uma organização incipiente, compreendendo nomeadamente o Desembargo de então um número avultado de funcionários, muitos deles escassamente intervindo, e estando as esferas de competência dos diferentes cargos ainda insuficientemente delimitadas, isto com a excepção relativa da esfera judicial.

É evidente que o inegável «salto em frente» que entretanto se deu não é muito fácil de reconstituir hoje em dia, isto porquanto, e como é sabido, se perderam os livros da Chancelaria régia respeitantes aos quinze anos finais da governação de D. Afonso IV. De qualquer modo, a «escuridão» desses anos de 1343 a 1356 é até certo ponto «cortada» pelo conhecimento que temos de diversas medidas legislativas do monarca sobre a organização do Desembargo ou dos tribunais superiores, medidas essas recolhidas no *Livro das Leis e Posturas* (do Arquivo Nacional da Torre do Tombo) ou nas *Ordenações de el-Rei D. Duarte* (da Biblioteca Nacional de Lisboa).

---

\* Assistente da Faculdade de Letras — Investigador do Centro de História da Universidade do Porto [I. N. I. C.].

E assim, a organização administrativa central saída dessa obscuridade no início da governação d'«O Justiceiro» em 1357 é pois singularmente contrastante com aquela que detectáramos até aos alvares da década de 1340. E o período que se lhe segue até 1383 conhecerá ainda um momento de significativo avanço quando, presumivelmente em 1361, D. Pedro I promulga duas ordenações sobre a organização do seu Desembargo<sup>1</sup>.

A orgânica da Casa Real em 1383 está pois na sequência lógica dos progressos indirectamente sensíveis para o período decorrente entre os meados das décadas de 1340 e de 1350, e claramente documentados para os alvares da década de 1360.

E que orgânica? Que cargos existiriam no Desembargo de D. Fernando? E quais as atribuições dos respectivos titulares? E por último quem eram esses titulares? É o que veremos de seguida.

Comporta o Desembargo régio antes de mais um *Chanceler-Mor* — nesta altura também designado por vezes como *Vedor da Chancelaria* — cargo que durante algum tempo detivera o primado na Casa Real: fundamentalmente depositário do selo régio e inicialmente participante da preparação das decisões dos soberanos, acabará com o andar dos tempos, e num processo que não é exclusivamente português mas europeu, por se confinar a funções de carácter mais propriamente burocrático, ligadas à verificação da efectiva conformidade das cartas régias com as decisões tomadas, seguida da aposição do selo e da publicação. E é um papel deste tipo que virá a ser atribuído ao cargo quer pela primeira das duas já referidas ordenações de D. Pedro I<sup>2</sup>, quer pelas *Ordenações Afonsinas*<sup>3</sup>. Declínio pois do cargo de Chanceler-Mor, na função coordenadora que noutros tempos tivera no despacho real, o que não quer dizer que deixe totalmente de intervir na tomada de decisões, como redactor de cartas régias, conforme teremos oportunidade de ver.

---

<sup>1</sup> Sobre elas nos debruçamos já em anteriores trabalhos; mereceram também, e mais recentemente, detida atenção de dois historiadores do Direito: Marcello CAETANO, *História do Direito Português*. Vol. I — *Fontes — Direito Público (1140-1495)*, Lisboa, 1981, pp. 311-313; e sobretudo António Manuel HESPANHA, *História das Instituições — Épocas medieval e moderna*, Coimbra, 1982, pp. 336-343 e 353-354.

<sup>2</sup> «Ordenaçom como se ham de desembarga <r> as pitiçoes» — Arquivo Nacional da Torre do Tombo [A.N.T.T.], *Chancelaria de D. Pedro I*, liv. I, fols. 51 v.º/52.

<sup>3</sup> *Ordenaçoes do Senhor Rei D. Affonso V*, liv. I, tit. II, Coimbra, 1792, pp. 15-23. Para uma melhor perspectivacão do lugar do Chanceler no Desembargo, segundo o regimento de D. Pedro I e as *Ordenações Afonsinas*, vejam-se os organigramas apresentados por António M. HESPANHA, *Op. cit.*, pp. 354-355.

Declínio, dizíamos, em favor, no caso português, de um outro cargo que é o de *Escrivão da Puridade*. A sua origem remontará aos anos finais do reinado de D. Afonso IV (1354-55)<sup>4</sup> e por 1361, na segunda das referidas ordenações de D. Pedro I<sup>5</sup>, adquire uma função coordenadora, uma vez que à mão do respectivo titular — ao tempo Gonçalo Vasques [de Góis] — deveriam ir todas as petições e cartas, as quais deveria depois fazer chegar ao funcionário a quem o seu desembargo competisse.

Portanto, nesta segunda metade do século XIV português, e em clara sintonia com o que já se passara ou estava em vias de passar noutros Estados europeus, o relativo apagamento de um cargo tradicional — o de Chanceler — tendendo à «despolitização» em favor da «burocratização», e a ascensão de um funcionário que é à partida alguém da confiança «privada» do monarca — o *Escrivão da Puridade*.

Tal evolução do cargo de Chanceler-Mor não significa, como dissemos, total abandono pelos respectivos titulares das funções de carácter administrativo, e assim vemos que uma parte substancial dos Chanceleres ao longo do período entre 1361 e 1383 tem efectiva intervenção no Desembargo, concretamente na redacção de cartas régias. Isso desde logo se torna patente com a individualidade que ocupa o cargo nos anos finais de D. Fernando, um nome familiar por certo a qualquer leitor de Fernão Lopes: referimo-nos a LOURENÇO ANES FOGAÇA, titular a partir de 1374, e designado quase indistintamente como Chanceler e Vedor da Chancelaria<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> O mais antigo titular é Bartolomeu Martins, que, nos dois anos indicados, surge por três vezes como testemunha de escrituras régias, concretamente a 4-VII-1354 (*Corpus Codicum Latinorum et Portucalensium... II — Avtos e sentença de dvidas e jvrsdicção entre o Bispo e a Cidade*, Porto, 1917, p. 32) e a 14 e 20-VIII-1355 (A.N.T.T., *Gaveta 13*, m. IX, doc. 26; cópia no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa [A.H.C.M.L.], *Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I*, doc. 30; transcrito parcialmente nos *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis*, I, Lisboa, 1957, pp. 118-125). Esta documentação é citada pelo Conde de TOVAR, *O Escrivão da Puridade*, in «Estudos Históricos», T. III, vol. 6 dos «Subsídios para a História Portuguesa» da Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1961, p. 102.

<sup>5</sup> «Ordenaçam que elrey fez como se ham de desembargar as petições» — A.N.T.T. *Chancelaria de D. Pedro I*, liv. I, fols. 63 v.º/64.

<sup>6</sup> Não querendo de momento retomar a questão do cargo de Vedor da Chancelaria, que analisámos em anterior trabalho — *Em torno de Álvaro Pais*, in «Estudos Medievais», n.ºs 3/4 (1983/4) pp. 93-130, *maxime* 104-08 — e a que em breve, com mais algumas achegas, voltaremos, não queremos contudo deixar de recordar que as referências a ele se localizam entre 1323 e 1383, podendo ocorrer uma destas três situações: haver simultaneamente em funções um Chanceler-Mor e um Vedor da Chancelaria; haver apenas um Vedor da Chancelaria, sem qualquer referência a um Chanceler-Mor; ser o mesmo funcionário,

Quanto ao Escrivão da Puridade, ocupa o cargo também a partir de 1374 JOÃO GONÇALVES DA TEIXEIRA, e com este funcionário passa-se uma coisa curiosa: é que, enquanto que ao longo do período em que, dentro das balizas cronológicas da nossa investigação, se detecta a existência do cargo (1354-1428) a esmagadora maioria dos titulares se limitará à referida função coordenadora, João Gonçalves da Teixeira constituirá uma excepção, porquanto de 1374 a 1383 intervm com certa abundância na redacção de diplomas. Uma outra singularidade do cargo nestes anos é a existência de designações alternativas: efectivamente, de 1381 a 1383 João Gonçalves da Teixeira é normalmente designado como «Chanceler da Puridade»<sup>7</sup> ou ainda como «Chanceler do(s) selo(s) da Puridade»<sup>8</sup>. E precisamente nesse período há uma referência isolada a outra individualidade — essa sim — textualmente designada como «Escrivão da Puridade»: trata-se de AFONSO PERES<sup>9</sup>. Teríamos assim, hipoteticamente, o desenvolvimento de um autêntico novo «ministério», com um Chanceler da Puridade e o Escrivão respectivo; de qualquer modo, e a ser assim, a inovação não vingou.

Comporta seguidamente o Desembargo régio o cargo que poderíamos considerar como o «Ministro da Justiça» do tempo: trata-se do *Corregedor da Corte*. Presumivelmente surgido na época de D. Afonso IV, em paralelo com os corregedores das comarcas<sup>10</sup>, virá contudo, e contrariamente a estes, a ter estatuto próprio apenas com as *Ordenações Afonsinas*<sup>11</sup>; segundo estas, e conforme noutro lugar sinteticamente escrevemos, «compete-lhe o conhecimento dos feitos e desembargos vindos dos juizes ordinários dos locais onde o Rei estiver, de modo idêntico aos corregedores das comarcas, aos quais, aliás, é superior. Embora situando-se fundamentalmente na esfera judicial as suas atribuições estendem-se também aos campos policial e administrativo. A sua jurisdição compreende uma área de 5 léguas em torno do lugar em que se

---

quase indistintamente, designado dos dois modos. É este último, portanto, o caso de Lourenço Anes Fogaça.

<sup>7</sup> A mais antiga referência consta de carta régia de 6-XI-1382 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fol. 97 v.º e liv. III, fol. 43 v.º.

<sup>8</sup> A mais antiga referência como tal encontra-se em carta régia de 27/III/1381 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fols. 80/80 v.º.

<sup>9</sup> A referência consta de uma carta régia de 20-VI-1382, que refere ter-lhe sido anteriormente concedido o «jantar» de Torres Novas — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. III, fol. 35.

<sup>10</sup> Hipótese aventada por Henrique da Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV2*, T. III, Lisboa, 1946, pp. 244-245.

<sup>11</sup> *Ordenações...*, cit., liv. I, tit. V, pp. 37 ss.

encontra, com excepção das causas em que intervenham pessoas notáveis ou nos casos de crimes graves (traição, moeda falsa, sodomia...), circunstâncias em que poderia sempre julgar e inclusivamente chamar as partes à Corte»<sup>12</sup>.

Antes das *Ordenações Afonsinas* não abundam pois as determinações gerais sobre as atribuições do cargo, mas avulta, próximo do período que hoje nos ocupa, uma passagem da carta régia de D. Fernando de 18 de Setembro de 1377, quando, ao regulamentar as jurisdições do Tesoureiro régio e Rabi-Mor, D. Judas [Aben Menir]<sup>13</sup>, o monarca determina que apenas «o nosso corregedor que andar na nossa casa comnosco» poderá «correger» os feitos de judeus ou judias, isto em detrimento dos meirinhos, corregedores, sobrejuizes, ouvidores e outros «oficiais» das cidades, vilas e lugares do Reino<sup>14</sup>.

Pelo final do reinado de D. Fernando é Corregedor da Corte, e isto desde 1377, GIL EANES, que em tal cargo sucederá a Álvaro Gonçalves (1369-77); este último, após cerca de dois anos de permanência de ambos em funções, transitará para o cargo de Vedor da Fazenda, como veremos<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> Armando Luís de Carvalho HOMEM, *Subsídios para o estudo da Administração Central no reinado de D. Pedro I*, in «Revista de História», do Centro de História da Universidade do Porto [I.N.I.C.], vol. I, Porto, 1978, p. 51.

<sup>13</sup> Sobre esta individualidade — a que voltaremos — veja-se Maria José Pimenta FERRO, *Os Judeus em Portugal no século XIV*<sup>2</sup>, Lisboa, 1979, *passim*.

<sup>14</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. IV, fol. 22.

<sup>15</sup> A mais antiga referência a Gil Eanes data de 17-V-1374, e indica-o apenas como Corregedor (a carta refere que anteriormente a individualidade em causa negociara a entrega pela cidade a el-Rei da quantia de 60 000 libras, agora quitadas, em virtude do lançamento de sisas) — Gabinete de História da Cidade — Porto (G.H.C.P.), *Livro A*, fols. 101 v.º/102 v.º. Em 1375-76 é Sobrejuiz da Casa do Cível e encarregado do respectivo selo: as mais antigas referências datam de 26-V-1375, altura em que é testemunha de duas ordenações régias: sobre a lavoura («Lei das Sesmarias») (Sobre as diversas versões manuscritas — inéditas ou não — desta lei veja-se Humberto Baquero MORENO, *A vagabundagem nos fins da Idade Média Portuguesa*, separata dos «Anais» da Academia Portuguesa da História (II série, vol. 24, t. II), Lisboa, 1977, pp. 241 ss., publicando a pp. 261-269 a versão do A.H.C.M.L.; e sobretudo José Manuel GARCIA, numa útil «Adenda à parte documental» da obra de Virgínia RAU, *Sesmarias Medievais Portuguesas*<sup>2</sup>, Lisboa, 1982, pp. 258-259, 267-275 e 284-285) e sobre mercadores estrangeiros (A.H.C.M.L., *Livro I de el-Rei D. João I*, doc. 45, fol. 58; transcrito parcialmente nos *Documentos do Arquivo Histórico...*, cit., Lisboa, 1958, p. 53; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, fols.160/160 v.º, doc. 183; cópia ainda no códice 103 da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa [B.A.C.L.], *Leis Diversas*, fols. 235 v.º/253 [instrumento de 5-VIII-1375]); a mais recente é de 24-V-1376, em carta régia que lhe é dirigida — Arquivo Municipal de Évora (A.M.E.), *Pergaminhos soltos*, n.º 1 (publicado por Gabriel PEREIRA, *Documentos Históricos da cidade de Évora*, I, Évora, 1885, pp. 62-64). A primeira referência a Gil Eanes como Corregedor da Corte é

E da Justiça passaremos para a área financeira, cujo titular tem por esta altura a designação de *Vedor da Fazenda*, cargo surgido nos primeiros tempos da governação fernandina, mais concretamente em 1369. Contrariamente ao ponto de vista que prevaleceu por bastante tempo na nossa Historiografia que, na esteira de Gama BARROS<sup>16</sup>, tendia a ver nos Vedores da Fazenda os lineares sucessores dos antigos Ouvidores da Portaria como responsáveis pela administração dos bens e direitos do Rei e da Coroa, julgando igualmente os processos em tais áreas, cremos que o aparecimento do cargo traz realmente algo de novo, para além de uma simples mudança de designação. Isto porquanto os «Ouvidores dos Feitos de el-Rei e da Portaria» — para nos exprimirmos com maior propriedade, uma vez que «Ouvidor da Portaria» é designação praticamente inexistente — haviam sido um cargo existente em período (1326-46) marcado por um forte contencioso em torno dos bens, jurisdições e direitos do monarca, do que são prova as Inquirições e Confirmações de D. Afonso IV<sup>17</sup>: e efectivamente a maior parte dos diplomas que subscrevem são cartas de *sentença sobre as jurisdições e direitos* do privilegiados, inseridas nos processos das referidas Inquirições (isto para além dos *aforamentos*), numa altura em que a *fiscalidade* ainda se não apresenta em posição minimamente destacada entre as fontes de rendimento da Coroa<sup>18</sup>. Nestas condições, os Vedores da Fazenda

---

de 15-IX-1377, em carta régia que subscreve, e cujo escatocolo o menciona ainda como Ouvidor da Rainha (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. IV, fol. 21; o cargo de Ouvidor da Rainha veio a ser regulamentado pelas *Ordenações Afonsinas*, liv. I, tit. VIII, pp. 68-71 da ed. cit.), sendo simultaneamente titular daquele primeiro cargo o já mencionado Álvaro Gonçalves. Gil Eanes será Ouvidor da Rainha até ao ano seguinte, datando a última referência como tal de 16 de Outubro (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fols 42 v.º/43); a co-titularidade do cargo de Corregedor da Corte com Álvaro Gonçalves manter-se-á por seu turno até 1379, datando a última referência deste como tal de 24 de Agosto (A.M.E., *Livro I de Originais*, fol. 189 e A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, fols. 195/195 v.º). Será pois Gil Eanes titular único de fins de 1379 até ao fim do reinado, pesem embora duas referências isoladas a um outro titular — concretamente DIOGO GIL — em meados de 1382, concretamente a 15-VII (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. III, fol. 15 v.º) e a 26-VIII (id., *ibid.*, liv. II, fols. 95/95 v.º e liv. III, fol. 27 v.º); contudo a 27 de Maio do ano seguinte já este Diogo Gil é referido como Corregedor da Beira e Riba Coa (A.N.T.T., *Gaveta 15*, m. XVI, doc. 12).

<sup>16</sup> Op. e t. cit., pp. 241-242.

<sup>17</sup> Sobre elas vejam-se: *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*, colligidas pelos discípulos da Aula de Diplomatica, Lisboa, 1815, pp. 122-136 do texto e 117-130 das «Provas»; *Memoria para a Historia das Confirmações Regias neste Reino com as respectivas provas*, Lisboa, 1816, pp. 12-14 e 30 do texto e 2-11 e 122-125 das «Provas»; e Gama BARROS, Op. cit., II, Lisboa, 1945, pp. 457-467.

<sup>18</sup> É evidente que quando referimos 1326 e 1346 como balizas temporais da existência dos «Ouvidores dos Feitos de el-Rei e da Portaria» nos limitamos aos funcionários designa-

surgem num duplo condicionalismo: quando, por um lado, se propende a uma maior estabilização do património régio, comprovada pela diminuição do contencioso em seu torno<sup>19</sup>; quando, por outro, se caminha para o estabelecimento de uma fiscalidade permanente<sup>20</sup>, de que um primeiro sintoma é a «estabilização» das sisas a partir da segunda metade da década de 1370<sup>21</sup>. E assim temos pelos finais da governação fernandina os Vedores da Fazenda como os grandes responsáveis pela administração dos direitos e rendas do Rei e do Reino, posição em que as *Ordenações Afonsinas* os virão a consagrar<sup>22</sup>.

Os Vedores da Fazenda são normalmente vários — na década de 1370 temos momentos diversos de coexistência de quatro titulares — e entre 1380 e 1383 haverá a considerar três nomes: JOÃO EANES (1369-83), que é de todos o único sobrevivente dos tempos da institucionalização do cargo<sup>23</sup>; ÁLVARO GONÇALVES (1379-83), que, como dissemos, transita do cargo de Corregedor da Corte<sup>24</sup>; e GONÇALO GONÇALVES (1380-82), licenciado em Leis e em Degredos, clérigo de el-Rei<sup>25</sup>.

---

dos «ipsis verbis»; se nos alargarmos àqueles que — frequentemente os mesmos — são designados como «Ouvidores dos Feitos de el-Rei» «tout court» — e as matérias em que intervêm como redactores de cartas régias são semelhantes às dos primeiros até à década 40 — aí teremos de nos alongar de 1320 a 1375, ou seja, ultrapassaremos em alguns anos o próprio aparecimento dos Vedores da Fazenda. A isso nos referimos na nossa comunicação *Ouvidores da Portaria e Vedores da Fazenda — que continuidade?* (apresentada em 24 de Fevereiro de 1983 em sessão de trabalho do Centro de História da Universidade do Porto).

<sup>19</sup> E as atribuições nesta área serão até 1375 «partilhadas» entre os Vedores da Fazenda e os Ouvidores dos Feitos de el-Rei — ao tempo em vias de desaparecimento; a partir de 1391 as sentenças sobre bens e direitos da Coroa passarão a competir, predominantemente, aos titulares de um novo cargo — os *Juízes dos Feitos de el-Rei*.

<sup>20</sup> Conforme salientou há já alguns anos Vitorino Magalhães GODINHO, *Finanças públicas e estrutura do Estado*, in «Dicionário de História de Portugal», vol. II/E-MA, p. 255; reed. in «Ensaio — II. Sobre História de Portugal»<sup>2</sup>, Lisboa, 1978, p. 51.

<sup>21</sup> Veja-se o quadro «Rendeiros dos Direitos Reais», apêndice II da obra de Maria José Pimenta FERRO, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, cit., pp. 167-173.

<sup>22</sup> *Ordenações...*, liv. I, tit III, ed cit., pp. 23-25.

<sup>23</sup> Funcionário de D. Fernando já desde os últimos meses de 1368, João Eanes é pela primeira vez mencionado como Vedor da Fazenda a 5-IV-1369 — A.N.T.T., *Livro de bens próprios dos Reis e Rainhas de Portugal*, fols. 109/110.

<sup>24</sup> A mais antiga referência como Vedor da Fazenda data de 8-XI-1379 — A.N.T.T., *Estremadura*, liv. III, fols. 154 v.º/155.

<sup>25</sup> Titular do cargo de 13-VI-1380 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fols. 63/63 v.º) a 30-X-1380 (id., ibid., liv. III, fol. 21). Este Gonçalo Gonçalves pode assim considerar-se o sucessor de Gomes Martins, bacharel em Leis (1375-80), redactor pela última vez a 11-I-1380 (id., ibid., liv. II, fol. 53 v.º).

A estes três responsáveis pela área financeira haverá ainda que juntar o já referido D. JUDAS [ABEN MENIR], Rabi-Mor, Tesoureiro do monarca desde 1374<sup>26</sup>, e que a partir dos finais da década forma frequentemente equipa com os Vedores da Fazenda João Eanes e Álvaro Gonçalves na redacção de cartas régias.

Comporta seguidamente a documentação régia destes anos a intervenção dos funcionários não titulares de qualquer um dos «grandes» cargos, isto é, os *Desembargadores* «tout court», ou melhor dizendo, e para nos exprimirmos rigorosamente em termos de último quartel do século XIV, aqueles redactores que no escatocolo das cartas são referidos apenas como «seus (de el-Rei) vassalos e do seu desembargo»<sup>27</sup>.

As individualidades em causa são duas. Temos em primeiro lugar o decano do Desembargo da altura: trata-se de FERNÃO MARTINS, único sobrevivente da época de D. Pedro I, de quem fora ouvidor a partir de 1360<sup>28</sup>; Desembargador de D. Fernando desde o início do reinado<sup>29</sup>, manter-se-á em funções até 1382<sup>30</sup>. O segundo dos Desembargadores é RODRIGO ESTEVES, bastante ligado ao anterior, de quem frequentemente é co-redactor de cartas régias, isto logo a partir de 1368<sup>31</sup>; manter-se-á também no Desembargo até ao ano de 1382<sup>32</sup>.

Temos ainda nestes anos de 1380-82 a intervenção ocasional na documentação régia do *Vedor da Casa de el-Rei*. É evidente que, como aliás o nome indica, não se trata propriamente de um funcionário do Desembargo régio, mas sim de um servidor privado, «doméstico»,

---

<sup>26</sup> Cf. carta régia de 29 de Dezembro — Arquivo Distrital do Porto (A.D.P.), *Livro XXII de Originais*, fol. 3 (inserta em instrumento de 12-II-1375).

<sup>27</sup> Poderá parecer ocioso, mas não deixará de ser útil lembrar que estamos ainda longe do tribunal do Desembargo do Paço, criado nos finais do século XV; embora podendo «invadir» a área judicial, as atribuições dos «Desembargadores» da época que ora nos ocupa situam-se sobretudo na esfera administrativa.

<sup>28</sup> Vejam-se os nossos *Subsídios para o estudo da Administração Central...*, cit., extracto a pp. 66-67.

<sup>29</sup> Surge pela primeira vez como redactor a 31-VIII-1367 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fol. 29; cópia no liv. II de *Estremadura*, fol. 69 (inserta em carta régia de 27-VII-1497).

<sup>30</sup> É redactor pela última vez a 6 de Fevereiro deste ano — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. III, fol. 4 v.º.

<sup>31</sup> Acontece pela primeira vez a 13 de Maio — A.N.T.T., *Odiana*, liv. II, fols. 284/284 v.º (traslado em carta régia de 11-III-1486).

<sup>32</sup> É redactor pela última vez a 12 de Março — A.H.C.M.L., *Livro II de el.-Rei, D. Fernando*, doc. 22; transcrito parcialmente nos *Documentos do Arquivo Histórico...* I, cit., p. 356.

do monarca; aliás já a simples referência que Gama BARROS faz a este cargo encontrámo-la, é certo, num título sobre a «Organização do governo central», mas, sintomaticamente, no seu capítulo I — «Casa Real» — e não nos II — «Os funcionarios» — ou III — «O conselho do rei e os tribunaes»<sup>33</sup>. A intervenção do Vedor da Casa de el-Rei é assim algo de excepcional, de que não conhecemos ulteriores exemplos, embora obviamente, o cargo se mantenha. O seu titular é, em 1382, AFONSO MARTINS<sup>34</sup>, que no mês de Julho deste ano surge por 11 vezes como redactor de cartas régias<sup>35</sup>. E tão ocasional é a intervenção de Afonso Martins que, sintomaticamente, todas as cartas são do mesmo tipo: trata-se de 11 privilégios concedidos a outros tantos regatões, para servirem na Corte e na hoste.

E temos finalmente a intervenção, como subscritores de cartas régias, de diversos *Magistrados*, que vão de Juizes da Casa do Cível a Corregedores de comarcas. É evidente que tais cartas — normalmente *sentenças* — não são por demais numerosas, na medida em que há décadas que se iniciara o processo de afastamento dos tribunais superiores em relação ao Desembargo régio propriamente dito. O ponto de partida de tal processo situar-se-á nos anos 30, reinando D. Afonso IV, no conhecido «Regimento das audiências»<sup>36</sup>, ao estabelecer a separação, por um lado entre juizes do crime e do cível, por outro, e sobretudo, entre os juizes fixos na Corte e os que acompanhariam o monarca na sua itinerância. Radicará aí a origem da Casa do Cível, como tal expressamente designada a partir dos anos 60, tendendo a sedentarizar e inclusivamente a ser dotada de uma chancelaria própria, de que há notícias — pouco numerosas, mas com a sua regularidade — a partir de 1362<sup>37</sup>. É evidente que, nestas condições, e isto a partir sobretudo da segunda metade dos anos 40, não nos surgem normalmente registadas na Chancelaria régia as cartas das sentenças dos feitos presentes aos tribunais superiores do Reino, salvo quando o Rei é uma das partes. Estariam

---

<sup>33</sup> Op. cit., t. III, p. 205.

<sup>34</sup> Concretamente em 1375 — a primeira referência consta de carta régia de 4 de Abril, que subscreve (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fols. 167 v.º/168).

<sup>35</sup> Localizam-se entre 10 e 28 do referido mês — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. III, fols. 13 e 15 respectivamente.

<sup>36</sup> Biblioteca Nacional de Lisboa (B.N.L.), *Ordenações de el-Rei D. Duarte*, fols. 343/344 v.º.

<sup>37</sup> Estas as linhas gerais de uma evolução que de qualquer modo apresenta bastantes pontos obscuros, dados os «silêncios» documentais. Procurámos fazer o ponto da situação no já citado artigo *Em torno de Álvaro Pais*, pp. 96-104.

sim essas cartas registadas nos livros da Chancelaria da Casa do Cível, livros de que há referências na segunda metade do século XIV mas que, como é sabido, não chegaram até nós. As não muitas sentenças que possuímos encontrar-se-ão assim sobretudo nos acervos documentais das Corporações Religiosas, que frequentemente são parte nos processos.

Por tudo isto não nos é nada fácil hoje em dia reconstituir o quadro dos magistrados da Casa do Cível nestas primeiras décadas da sua existência. De qualquer modo, e para 1380-82, sabemos quem era o Vedor da Chancelaria da dita Casa: JOÃO GONÇALVES, licenciado em Leis, redactor de 3 cartas régias, uma para cada um dos três anos indicados<sup>38</sup>. Temos ainda notícia dos Ouvidores GOMES MARTINS<sup>39</sup>, AFONSO MARTINS ALVERNÁZ e DIOGO GIL, sendo o segundo Corregedor no Entre-Douro-e-Minho<sup>40</sup> e o terceiro na Beira e Ribai-Coa<sup>41</sup>.

---

<sup>38</sup> Cartas régias de 29-III-1380 (A.N.T.T., Corporações Religiosas, *S. Domingos de Santarém*, m. VII, doc. 7; publicada parcialmente por Fr. António do ROSÁRIO o. p., *Pergaminhos dos Conventos Dominicanos. I Série: Elementos de interesse para o Estudo Geral Português*. 1 — *Convento de S. Domingos de Santarém (sécs XIII-XIV)*, separata de «Arquivos de História da Cultura Portuguesa» [IV, n.º 1], Porto, 1972, p. 82); 21-III-1381 (*Corpus Codicum...* I, cit., pp. 116-117); e 20-V-1328 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fols. 91 v.º/92 e liv. III, fol. 10; de salientar que esta carta, que é das três a única registada na Chancelaria régia tem sintomaticamente a indicação de que João Gonçalves a livrou por especial mandado régio).

<sup>39</sup> Redactor de uma carta régia a 10-VI-1381 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. III, fol. 4. Este Gomes Martins — que há que não confundir com o seu homónimo, bacharel em Leis, Vedor da Fazenda de 1375 a 1380 — fora Sobrejuiz nos primeiros anos do reinado (noticiado como tal entre 12-IX-1368 — Biblioteca Municipal de Ponte de Lima [B.M.P.L.], *Pergaminho* n.º 4 — e 15-III-1373 — A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, Documentos Régios [D.R.], doc. 23), Corregedor de Lisboa de 1373 (Marcello CAETANO, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*<sup>2</sup>, Lisboa, 1981, p. 103) a 1377 (e não 1376, como afirmou Marcello CAETANO [Op. e loc. cit.], com base em documentação publicada por João Martins da Silva MARQUES; de facto a última referência data de 20 de Setembro daquele ano — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. IV, fol. 18) e Ouvidor do Crime em 1379 — duas referências, a 12 (A.H.C.M.L., *Livro II de el-Rei D. Fernando*, doc. 17 [traslado de 29-IX]; publicado parcialmente nos *Documentos do Arquivo Histórico...*, I, cit., pp. 349-350; cópia na B.A.C.L., *Leis Diversas* [cód. 103], fols. 219 v.º/ 234) e a 17 de Setembro (A.M.E., *Pergaminho solto* n.º 3).

<sup>40</sup> Como tal é designado em carta régia de sentença de 17-IV-1383 (B.M.P.L., *Pergaminho* n.º 6). Esta sentença foi dada em Ponte de Lima, o que frontalmente contradiz o itinerário régio, uma vez que D. Fernando passa a maior parte do mês em causa em Salvaterra de Magos (cf. Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Itinerário de D. Fernando — 1367-1383*, in «Bracara Augusta», vol. XXXII — Jan.-Dez. 1978, n.ºs 73-74 (85-86), p. 227); tal facto não «invalida» o diploma, antes vem confirmar o já referido afastamento das Magistraturas Superiores em relação ao Desembargo propriamente dito.

<sup>41</sup> V. nota 15 *in fine*.

No Desembargo deste tempo haverá finalmente a considerar o cargo de *Escrivão da Chancelaria*. Vindo já dos tempos de D. Afonso IV, a sua função não é a de redactor de cartas, mas sim todo um conjunto de tarefas muito mais marcadamente burocráticas, de que se destaca a superintendência no registo das cartas nos livros da Chancelaria, conforme se depreende aliás da leitura do título que as *Ordenações Afonsinas* lhe virão a consagrar <sup>42</sup>. Pelos alvares da década de 1380 é titular deste cargo GONÇALO PERES, e isto desde 1375 <sup>43</sup>; conforme teremos oportunidade de ver é este funcionário o caso mais nítido de continuidade do Desembargo de D. Fernando para o do Mestre de Avis.

Destes 16 nomes alguns parecem destacar-se como portadores da particular confiança do monarca. É o caso, antes de mais, do Chanceler Lourenço Anes Fogaça, por várias vezes encarregado de missões diplomáticas, concretamente em Castela <sup>44</sup>, em França <sup>45</sup> e em Inglaterra <sup>46</sup>; o Cronista refere-o ainda como «homem avisado e de boa autoridade» <sup>47</sup>; a 30 de Abril de 1383 será, além disso, uma das testemunhas da declaração de recepção da Infanta D. Beatriz como mulher do Rei de Castela, pelo arcebispo de Santiago, procurador deste <sup>48</sup>; no mês seguinte, aquando da partida da Infanta para Castela, é o Chanceler o único privado que o monarca pretende que fique consigo, uma vez que «tijnha a cruz de Sam Jorge scripta no coração como elle; e esto dezia elRei, porque Louremçe Anes fora a Imgraterra em mensagem, quando verherom os Imgreses, como ouvistes» <sup>49</sup>.

Outro caso é o do *Escrivão da Puridade*, João Gonçalves da Teixeira: igualmente participante da missão a França com o Chanceler <sup>50</sup> em 1382 terá sido enviado a proclamar novamente a obediência a Clemente VII <sup>51</sup>. É a ele igualmente que o monarca encarrega de escrever

---

<sup>42</sup> *Ordenaçoes...*, liv. I, tit. X, ed. cit., pp. 74-77.

<sup>43</sup> Surge pela primeira vez como tal a 26 de Maio deste ano, quando faz escrever e publicar as ordenações desta data sobre lavoura e mercadores estrangeiros (v. nota 15).

<sup>44</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, cap. XCIII, ed. prefaciada pelo Prof. Salvador Dias ARNAUT, Porto, 1966, p. 254.

<sup>45</sup> Id., *ibid.*, cap. XCVII, ed. cit., p. 263.

<sup>46</sup> Id., *ibid.*, cap. CXXVIII, ed. cit., p. 357.

<sup>47</sup> Id., *ibid.*, loc. cit.

<sup>48</sup> Id., *ibid.*, cap. CLX, ed. cit., p. 446; outro desembargador então presente é o ao tempo Vedor da Fazenda Álvaro Gonçalves.

<sup>49</sup> Id., *ibid.*, cap. CLXI, ed. cit., p. 447.

<sup>50</sup> Id., *ibid.*, cap. XCVII, ed. cit. p. 263.

<sup>51</sup> Id., *ibid.*, cap. CLVI, ed. cit., p. 435. Esta afirmação do Cronista não deixa de levantar algumas interrogações: efectivamente o alegado envio de João Gonçalves — com

uma carta ao Mestre de Avis, na qual se recomendaria a este a morte do Conde João Fernandes Andeiro; soube o Escrivão da Puridade dissuadir o monarca de enviar tal missiva<sup>52</sup>. Era além disso Conselheiro régio<sup>53</sup>.

Portanto, Lourenço Anes Fogaça, Chanceler-Mor, e João Gonçalves da Teixeira, Escrivão da Puridade, como figuras destacadas, e dados os destinos ulteriores talvez não seja ousado ver num e noutro os afloramentos, a nível de oficiais régios, respectivamente de um «partido» pró-inglês e de um «partido» pró-castelhano.

Procurando ir um pouco mais longe na análise destes 16 desembargadores dos tempos finais de D. Fernando, quereríamos destacar mais dois pontos.

Em primeiro lugar, a ausência de grandes veteranias no seio destes funcionários (v. fig. 1). Efectivamente, 10 deles (62,5 %) exercem funções por períodos que não ultrapassam os 10 anos, e apenas 6 (37,5 %) transpõem tal barreira. Por outro lado, de entre os 6 que se encontram no escalão 1/5 anos, 4 encontram-se escassamente documentados, o que nos levou, ao classificar o tipo de carreira no Desembargo, a enquadrá-los na categoria de «ESPORÁDICOS»<sup>54</sup>: são eles Afonso Martins (1375 e 1382), Afonso Martins Alvernaz (1383), Afonso Peres (1382) e Diogo Gil (1382-83), ou seja, um conjunto de nomes que representa 66,66 % do escalão e 25 % do total.

---

o bispo de Lisboa, D. Martinho — ter-se-á efectuado depois da vinda a Portugal do cardeal D. Pedro de Luna, emissário do Papa de Avinhão, que D. Fernando recebeu estando em Rio Maior, onde a sua presença é atestada a partir de meados de Novembro de 1382 (Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Itinerário de D. Fernando...*, cit., p. 223); ora entre este mês e o final do reinado não se detecta qualquer interrupção duradoura da actividade do Escrivão da Puridade junto do monarca.

<sup>52</sup> Id., *Crónica de D. João I*, parte I, cap. III, ed. prefaciada por Anselmo Braamcamp FREIRE, Lisboa, 1915, p. 9.

<sup>53</sup> A mais antiga referência como tal consta de carta régia de 24-V-1377 — A.N.T.T., *Gaveta 3*, m. IX, doc. 5; cópia no liv. VI de *Místicos*, liv. VI, fols. 18 v.º/19 v.º.

<sup>54</sup> Fizemos uma primeira abordagem dos diversos tipos de carreira dos oficiais régios no nosso trabalho *Um percurso singular no Desembargo Régio — Álvaro Gonçalves (1368-1406)* (comunicação apresentada nas «Jornadas sobre Portugal Medieval» [Leiria, Outubro de 1983]; a publicar nas respectivas «Actas»).

ANOS DE PERMANÊNCIA	TOTAL DO ESCALÃO E PERCENTAGEM RESPECTIVA	N O M E S
1 / 5	6 37,5%	Afonso Martins (1375 e -82), Afonso Martins Alvernaz (1383), Afonso Peres (1382), Diogo Gil (1382-83), Gonçalo Gonçalves (1380-82), João Gonçalves (1380-82).
6 / 10	4 25%	Gil Eanes (1377-83), Gonçalo Peres (1375-83), João Gonçalves da Teixeira (1374-83), D. Judas (1374-83).
11 / 15	5 31,25%	Álvaro Gonçalves (1368-83), Gomes Martins (1368-81), João Eanes (1368-83), Lourenço Eanes Fogaça (1368-83), Rodrigo Esteves (1368-83).
16 / 20	—	—
21 / 25	1 6,25%	Fernão Martins (1360-82).
TOTAIS	16 100%	

Fig. 1 Antiguidade dos membros do Desembargo régio (1380-83)

Em segundo lugar, há que fazer notar a escassa presença de *clérigos* e *legistas* entre estes desembargadores. Eclesiásticos, efectivamente, temos apenas um — Gonçalo Gonçalves (1380-82) — o que representa 6,25%, e quanto a legistas eles são dois, o mesmo Gonçalo Gonçalves (licenciado em Leis e em Degredos) e o Vedor da Chancelaria da Casa do Cível, João Gonçalves (1380-82) (licenciado em Leis), ou seja 12,5% do total. Relativamente aos clérigos, a baixa percentagem patente não é de surpreender por aí além, uma vez que desde o segundo quartel do século que a sua presença vinha diminuindo: representando 32,20% dos desembargadores dos anos 20, a percentagem fôra continuamente diminuindo até aos finais da governação de D. Pedro I — 25,45% para os anos 30, 16,21% para os anos 40 e 3,44% para os anos 50 — esboçando-se depois uma recuperação entre os finais da década de 1360 e os da de 1370 (com valores globais de 17,24% e 18,18%, respectivamente). Mas o princípio dos anos 80 é pois de novo declínio. Quanto aos legistas, a baixa percentagem que eles representam pode de certo modo surpreender, isto porquanto ao longo do século XIV a evolução fora até certo ponto inversa da dos eclesiásticos — de uma percentagem de 6,77%, na década 20, haviam continuamente ascendido até finais dos anos 50: 7,27% na década 30, 16,21% na década 40 e 24,13% na década 50

Os anos 60 são de claro retrocesso (10,34%), com uma ausência total de 1362 a 1365, seguido de uma muito relativa e passageira recuperação na segunda metade da década 70: efectivamente, os 27,27% do valor global não nos devem obnubilar, porquanto 4 dos 9 legistas destes anos são funcionários de esporádica presença, representando os 5 restantes apenas 15,15%. E assim, os 12,5% dos finais do reinado fernandino, embora representando um inequívoco declínio, já não serão assim tão «chocantes» face aos tempos imediatamente antecedentes (v. fig. 2).

ANOS \ DESEMBARGADORES	TOTAL DE DESEMBARGADORES	TOTAL DE CLÉRIGOS E PERCENTAGEM RESPECTIVA	TOTAL DE LEGISTAS E PERCENTAGEM RESPECTIVA
1320-30	59	19 32,20 %	4 6,77 %
1331-40	55	15 27,27 %	4 7,27 %
1341-50	37	6 16,21 %	6 16,21 %
1351-60	29	1 3,44 %	7 24,13 %
1361-70	29	5 17,24 %	3 10,34 %
1371-80	33	6 18,18 %	9 27,27 %
1381-90	36	6 16,66 %	11 30,55 %
1391-1400	35	6 17,14 %	9 25,71 %

Fig. 2 Legistas e Clérigos no Desembargo (1320 - 1400).

Colocar-se-á agora uma outra interrogação: qual a orgânica do Desembargo?

No sentido de lhe responder procedeu-se à classificação das cartas régias de acordo com o seu conteúdo e à sua distribuição pelos diferentes subscritores (v. *Apêndice II — A.*).

Uma análise superficial destas tabelas permite desde logo algumas conclusões: que a intervenção do Chanceler, dos Desembargadores «tout court» e dos Magistrados Superiores é de pouca monta, quer quantitativa (1,19%, 6,80% e 1,02%) quer qualitativamente — entre os

diplomas que redactam domínio algum se destaca de modo significativos salvo, entre os Desembargadores, o caso das *coutadas* e o das *jurisdições*; simplesmente o primeiro destes dois domínios é de escasso peso no conjunto da documentação (4,25 %) e quanto ao segundo o seu peso é de apenas 23,68 % no conjunto deste tipo de carta.

Mas procurando ir um pouco mais longe, agrupando os diferentes tipos de carta independentemente dos subscritores, temos que as grandes prioridades detectáveis na documentação se revelam como:

— Em primeiro lugar a *fiscalidade* (86 cartas, 14,62 %), das quais 68 (79,06 % do tipo) são da responsabilidade dos Vedores da Fazenda e/ou do Tesoureiro, respeitando a *sisas* 45 destas (66,17 % entre estes funcionários, 52,32 % no total das cartas sobre impostos).

— Em segundo lugar os *privilégios em geral* (64 cartas, 10,88 %); trata-se de um dos tipos de carta na altura mais «repartido» pelos diferentes responsáveis, embora sejam de assinalar os diplomas de subscrição régia (21,87 %) ou do Escrivão da Puridade (26,56 %).

— Em terceiro lugar as cartas de *perdão* (62, 10,54 %), que frequentemente visavam a incorporação dos beneficiários nas hostes (estamos em plena fase da terceira guerra com Castela); tipo de carta igualmente muito repartido, haverá contudo que realçar a responsabilidade nele do Escrivão da Puridade (45,16 %), do Corregedor da Corte (24,19 %) e do próprio Rei (16,12 %).

— Em quarto lugar as *doações de bens e direitos* (61 cartas, 10,37 %), com realce para as subscrições régias e dos Vedores da Fazenda (27 — 44,26 % — para cada).

— Em quinto lugar os diplomas sobre *defesa* ou de *regulamentação de encargos militares* (53 cartas, 9,01 %), cabendo predominantemente ao Rei (79,24 %), e respeitando em boa medida ao provimento das alcaidarias de castelos (mais uma vez o peso da conjuntura diplomático-militar).

— Em sexto lugar os *privilégios comportando escusa de determinações gerais* (44 cartas, 7,48 %), predominantemente repartidas pelo Escrivão da Puridade (31,81 %) e pelos Vedores da Fazenda e/ou Tesoureiro (50 %); trata-se predominantemente de autorizações a nobres de posse de terras a título de préstamo, sem embargo das determinações gerais sobre essa matéria.

— Em sétimo lugar a *regulamentação de jurisdições locais* (38 cartas, 6,46 %), bastante repartida mas com algum relevo para os diplomas redactados pelo Escrivão da Puridade (34,21 %).

— *O coutamento de herdades* ocupa a oitava posição com 25 cartas (4,25 %) e com algum realce para as de subscrição régia (40 %).

— Os tipos que se seguem não têm um peso por aí além, mas há que fazer notar que em matéria de subscritores as cartas respectivas se encontram bastante concentradas: assim os *aforamentos* são da total responsabilidade dos Vedores da Fazenda (24 cartas, 4,08 %); as *apresentações de clérigos* (23 cartas, 3,91 %) são em 95,65 % de subscrição régia; o mesmo se diga das *doações, comportando exercício de jurisdições...* (23 cartas, 3,91 %), 82,60 % das quais (19 cartas) são da responsabilidade do monarca.

Que concluir sobre o Desembargo tardo-fernandino?

— Em primeiro lugar manifesta-se o peso da situação militar e diplomática, traduzido na necessidade de homens para as hostes régias, o que explicará o avultado número de cartas sobre *defesa* e de *perdão*; será também a necessidade do concurso dos nobres que permitirá compreender a «tolerância» dos préstamos<sup>55</sup>.

— Em segundo lugar — e recorde-se o que atrás dissemos acerca dos Vedores da Fazenda — a *fiscalidade* encaminha-se para a generalidade e para a permanência: é efectivamente o tipo de carta mais representado, competindo maioritariamente àqueles funcionários e/ou ao Tesoureiro, e com um considerável peso das sisas; de salientar ainda a presença destes funcionários nas *doações* de ambos os tipos e nos *aforamentos*. «Finanças públicas» e direitos régios são assim as grandes áreas da intervenção dos Vedores da Fazenda.

— A acção do Corregedor da Corte, embora não muito explicitamente, leva-nos a considerá-lo numa área mista de Justiça (na carta de *perdão* há muito quer de judicial, quer de *graça*) e de «Administração Interna» (as *jurisdições locais*).

— Finalmente, áreas há de competência quase diríamos «reservada» do monarca e de um dos seus mais próximos «privados» (o Escrivão da Puridade): a *defesa*, os *perdões* e as *apresentações de clérigos*.

---

<sup>55</sup> «Com a rápida desvalorização da moeda, consequente às perturbações económicas da segunda metade do século XIV, as contias, que constituíam somas fixas apesar de algumas actualizações feitas pelos nossos reis nos finais do séc. XIV, passam a ser menos atractivas, gerando-se uma pressão dos nobres para a sua actualização, bem como para que os reis os remunerem por meio de concessões de terras. A isto corresponde a política de liberalidades fundiárias de D. Fernando, D. João I e D. Afonso V». (António M. HESPA-NHA, Op. cit., p. 155).

— Em suma, cremos que, e apesar das inevitáveis interpenetrações, o «governo» tardo-fernandino se apresenta relativamente harmónico, e que entre os núcleos potencialmente detectáveis<sup>56</sup> o de *graça* e o de *fazenda* se apresentam como os mais nítidos, com um relativo postergamento da *justiça*.

Que se passará posteriormente?

É tempo de voltarmos a 22 de Outubro de 1383, data em que, como é sabido, morre o monarca e a Rainha assume a regência, nos termos da escritura de Salvaterra de Magos, de Abril anterior. Escasseiam os elementos documentais, mas é de crer que a Chancelaria Régia tenha prosseguido com alguma actividade, sem grandes alterações de pessoal e orgânica; conhecem-se contudo apenas duas cartas dela dimanadas, de 8 e 23 de Novembro<sup>57</sup>.

O Cronista, nos capítulos finais da *Crónica de D. Fernando*, refere-se aos «leterados de seu comselho» e ao protocolo inicial das cartas: «Dona Lionor pella graça de Deos, Rainha, Governador, e Regedor dos Regnos de Portugal e do Algarve»<sup>58</sup>; coloca na boca da Rainha, em resposta aos homens-bons do concelho de Lisboa, a referência aos «meus offiçiaaes» e a intenção de reunir frequentemente em «rollaçom»<sup>59</sup>.

Mas é sobretudo nos capítulos iniciais da *Crónica de D. João I* que Fernão Lopes nos dá elementos para avaliar o que terá sido, em termos de Desembargo, este período transitório:

— Começamos por saber que João Gonçalves da Teixeira se manteve em funções; efectivamente, quando o Mestre de Avis regressa inopinamente a Lisboa, pouco depois da sua partida para o Alentejo, nomeado que fôra fronteiro em Odiana, e dá como pretexto para tal regresso o não ir «desembargado como compria» por insuficiência de contingentes guerreiros, é precisamente o Escrivão da Puridade quem D. Leonor Teles encarrega de ver o livro dos vassallos da comarca para indicar ao Mestre quantos necessitasse<sup>60</sup>. É nesse mesmo dia, 6 de Dezembro, que ocorrerá a morte do conde Andeiro e igualmente pelo Cronista sabemos que, ocorrida ela,

---

<sup>56</sup> Veja-se sobre o assunto António M. HESPANHA, Op. cit., pp. 338 ss.

<sup>57</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fols. 110 e 109, respectivamente.

<sup>58</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, cap. CLXXIII, ed. cit., p. 476.

<sup>59</sup> Id., *ibid.*, cap. CLXXIV, p. 481.

<sup>60</sup> Id., *Crónica de D. João I*, parte I, cap. IX, ed. cit., p. 17.

João Gonçalves e «os seus» «começaram de fugir (...), cada huñ per hu melhor aazo achava»<sup>61</sup>.

— Quando, na sequência destes acontecimentos, a Rainha retira para Alenquer, o Cronista refere entre os acompanhantes, além de diversos conselheiros do falecido Rei, o Chanceler Lourenço Anes Fogaça «e todollos do Desembargo delRei dom Fernamdo, assi como Alvaro Gomçallvez, Veedor da Fazemda; e Gill Eanes, Corregedor; e outros muitos criados da Rainha, e delRei dom Fernando. E dom Yuda, Tesoureiro moor que fora delRei dom Fernando, e seu Veedor da Fazemda, com temor dos grandes agravos que fazia ao poboo com os officios que tiinha, nom ousou hir de praça come os outros; mas com huña fumda de baçinete na cabeça, com lamça na mão assi como page, por nom seer conhecido»<sup>62</sup>.

— O Desembargo de D. Fernando terá pois continuado praticamente intacto junto de D. Leonor Teles, e continuando inclusivamente com actividade já em Alenquer, do que são prova, entre 21 e 25 de Dezembro, 6 cartas redactadas por Gil Eanes<sup>63</sup>.

— E ainda a 12 de Janeiro de 1384, quando o Rei de Castela chega a Santarém, nos diz o Cronista que «estavam todollos Desembargadores e officiaaes da casa do tempo delRei dom Fernamdo com a Rainha em Samtarem, quando elRei de Castella chegou, que sse veherom com ella quando partio de Lixboa»; especifica os nomes de Lourenço Anes Fogaça, de Gonçalo Peres (Escrivão da Chancelaria), de João Gonçalves, licenciado em Leis (o Vedor da Chancelaria da Casa do Cível, como vimos), Rodrigo Esteves e Gil Eanes<sup>64</sup>.

Mas esta situação não se irá manter por muito tempo, como é sabido. O Mestre assumira entretanto a regência e constituirá os seus

---

<sup>61</sup> Id., *ibid.*, cap. X, ed. cit., p. 20; cit. pelo Conde de TOVAR, *op. cit.*, pp. 106-107.

<sup>62</sup> Id., *ibid.*, cap. XVI, ed. cit., pp. 32-33. Os temores de D. Judas teriam a sua justificação, porquanto na sequência da morte do conde Andeiro estivera iminente o assalto e saque das casas dos judeus ricos de Lisboa, entre os quais se contava o próprio Tesoureiro e Rabi-Mor (*id.*, *ibid.*, cap. XIV, ed. cit., p. 29). Note-se que não possuímos qualquer prova documental de que D. Judas tenha (também) sido Vedor da Fazenda.

<sup>63</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. II, fols. 111/111 v.º e 111 v.º; G.H.C.P., *Livro Grande*, fol. 44 (duas) e *Pergaminhos*, liv. II, docs. 61 e 62.

<sup>64</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. LXVI, ed. cit., p. 112.

Conselho e Desembargo<sup>65</sup>, totalmente com nomes novos nesta primeira fase:

— Para Chanceler-Mor nomeia o Dr. JOÃO DAS REGRAS, a quem de antecedentes em matéria de ligação à Coroa só conhecemos o parecer que em fins de 1382 dera a D. Fernando, em sentido desfavorável ao retorno à obediência a Clemente VII<sup>66</sup>.

— Os novos Vedores da Fazenda são JOÃO GIL — de quem se desconhecem antecedentes — e MARTIM DA MAIA, anteriormente Contador em Lisboa<sup>67</sup>.

— São ainda nomeados para o Desembargo JOÃO AFONSO DA AZAMBUJA, bacharel em Degredos, posteriormente bispo de várias dioceses e cardeal, o Dr. MARTIM AFONSO [CHARNECA], mais tarde bispo de Coimbra e arcebispo de Braga e LOURENÇO ESTEVES (O «Moço»), filho de um homónimo que exercera funções como Desembargador entre 1351 e 1367<sup>68</sup>; e segundo o Cronista o Mestre «rrepartio outros offiços por taaes pessoas, quaaes emtendeo que era seu serviço e proveito da terra»<sup>69</sup>.

— Por outra passagem de Fernão Lopes ficamos a saber da nomeação de AFONSO MARTINS, abade de Paçô e Pombeiro, para Escrivão da Puridade<sup>70</sup>.

— Pelos finais do ano de 1384 iniciará ainda funções uma individualidade votada a longa carreira na Casa Real: trata-se de JOÃO AFONSO DE SANTARÉM, escolar em Leis, doravante frequente co-redactor de cartas do seu homónimo bacharel em Degredos<sup>71</sup>.

---

<sup>65</sup> O documento mais antigo da sua Chancelaria é a *ementa* de uma carta de 7 de Janeiro de 1384 (Salvador Dias ARNAUT, *Os documentos do Mestre de Avis — Breves notas*, separata da «Revista Portuguesa de História», Coimbra, 1979, p. 342). A mais antiga carta que conhecemos no seu texto integral data de 4 de Fevereiro (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, fol. 35 v.º).

<sup>66</sup> Veja-se o nosso trabalho *O Doutor João das Regras no desembargo e no conselho régios (1384-1404)*. *Breves notas*, in «Estudos de História de Portugal, vol. I — Séculos X-XV — Homenagem a A. H. DE OLIVEIRA MARQUES», Lisboa, 1982, p. 244 e a bibliografia aí citada.

<sup>67</sup> Informação extraída de uma carta régia de 15-II-1381 — A.H.C.M.L., *Livro II de el-Rei D. Fernando*, doc. 21; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, doc. 98, fols. 109/119.

<sup>68</sup> Estudámos a sua acção de 1357 a 1361 nos nossos *Subsidios para o estudo da Administração Central...*, cit, pp. 59-61 e 66-68.

<sup>69</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. XXVII, ed. cit., pp. 48-49.

<sup>70</sup> *Id.*, *ibid.*, parte I, cap. XLVIII, ed. cit., p. 87.

<sup>71</sup> A mais antiga referência consta de carta de 18 de Novembro, que o dá como Camareiro-Mor e Desembargador do Mestre (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols.

Mas não ficam por aqui as nomeações do Mestre, porquanto alguns trãnsfugas do lado de D. Leonor Teles se lhe virão agregar.

Tal é antes de mais o caso de Lourenço Anes Fogaça. Retirado com a Rainha para Alenquer em Dezembro de 1383, aí, como já se disse, esteve presente à chegada de João I de Castela, de quem recebeu ordem de entrega dos selos de D. Fernando, para sua quebra e ulterior confecção de outros, com a mescla das armas de Portugal e de Castela; pretendeu além disso o monarca castelhano conservá-lo no seu cargo, ao que ele não terá estado muito disposto. E assim, dando como pretexto irem buscar as respectivas mulheres — ficadas em Lisboa e Évora — Lourenço Anes Fogaça e o Escrivão da Chancelaria Gonçalo Peres partem de Santarém para Lisboa e aderem ao «partido» do Mestre de Avis <sup>72</sup>, que a ambos aceita ao seu serviço.

Lourenço Anes Fogaça é então enviado em embaixada junto do Rei de Inglaterra, com o Mestre de Santiago, D. Fernando Afonso de Albuquerque, tendo sido armado cavaleiro na Sé de Lisboa antes de partir <sup>73</sup>. Para Carlos OLAVO «a nomeação destes homens obedecia visivelmente a fins de natureza política e diplomática. A razão política consistia na necessidade de afastar do país duas personalidades cujo procedimento futuro, pela sua posição em face da rainha, dava lugar a dúvidas e a suspeitas, ao mesmo tempo que, pela nomeação, ficavam amarradas a responsabilidades de que não mais se libertariam» <sup>74</sup>. Ora em relação a Lourenço Anes Fogaça a coisa talvez não seja assim tão linear. Embora o Cronista o não diga, cremos que o Mestre o terá então confirmado no cargo de Chanceler-Mor, havendo-se portanto a gestão do cargo por João das Regras como interina, por ausência do titular; por outras palavras, ter-se-á criado já a situação a ser confirmada nas Cortes de Coimbra, com Lourenço Anes Fogaça como Chanceler e João das Regras substituindo-o na sua ausência <sup>75</sup>. E porque pensamos assim? Em primeiro lugar com base numa fonte de arquivo: a 15 de Outubro de 1384 uma carta do Mestre de Avis de outorga de privilégios

---

<sup>74</sup> v.º/75). Note-se que esta referência como Camareiro-Mor é única. Nas Cortes de Coimbra será nomeado para tal cargo João Rodrigues de Sá (Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. prefaciada por William J. ENTWISTLE, Lisboa, 1977, p. 4). De realçar também que a sua presença enquanto redactor de cartas régias apenas se torna regular nos meados de 1385, já após as Cortes: a primeira carta que subscreve isolado é de 2 de Maio (A.N.T.T., *Além Douro*, liv. II, fols. 91/91 v.º; outras cópias em traslados posteriores no liv. I, fol. 73 v.º e no liv. IV, fols. 101/101v.º) e a primeira em que é co-redactor do seu homónimo data de 27 de Julho (A.N.T.T., *Colecção Especial*, caixa 32, doc. 51).

<sup>72</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. LXVI, ed. cit., pp. 112-113.

<sup>73</sup> Id., *ibid.*, parte I, cap. XLVII, ed. cit., p. 83.

<sup>74</sup> João das Regras — *Jurisconsulto e Homem de Estado*, Lisboa, s. d. [1941], p. 105.

ao Estudo Geral é assinada pelo Dr. João das Regras, Chanceler e do Conselho do Regente, *ausente Lourenço Anes Fogaça, seu Chanceler* (sublinhado nosso) <sup>76</sup>. Em segundo lugar, com base, uma vez mais, no Cronista: Fernão Lopes transcreve a carta de Ricardo II de Inglaterra ao Mestre após receber os dois embaixadores, e nela é Lourenço Anes Fogaça textualmente designado como «Chancellor moor de Portugall» <sup>77</sup>. Portanto, e em síntese sobre Lourenço Anes Fogaça, Chanceler do Mestre de Avis desde 1384, substituído por João das Regras até ao seu regresso de Inglaterra em 1386 <sup>78</sup>.

Quanto a Gonçalo Peres, terá sido de imediato confirmado como Escrivão da Chancelaria: um «instrumento» de emprazamento de 5 de Julho de 1384 já o menciona como tal <sup>79</sup>.

Assim, e como que fazendo o ponto da situação, entre os 16 funcionários em actividade de 1380 a 1383 podemos já distinguir dois grupos:

— 1. Os que desapareceram completamente da cena: Afonso Martins (1382), Afonso Martins Alvernaz (1383), Afonso Peres (1382), Diogo Gil (1382-83), Fernão Martins (1360-82), Gomes Martins (1368-81), Gonçalo Gonçalves (1380-82), João Eanes (1369-83), João Gonçalves (1380-82), João Gonçalves da Teixeira (1374-83), D. Judas (1374-83) e Rodrigo Esteves (1370-82). Em relação a alguns é ponto assente que aderiram ao «partido» castelhano e assim se mantiveram, o que se sabe ou por referências cronísticas, ou pela existência de cartas do Mestre de Avis que doam a terceiros bens que seus eram, por alegado «desserviço». É o caso de Diogo Gil <sup>80</sup>, de João Gonçalves da Teixeira <sup>81</sup> e D. Judas <sup>82</sup>.

---

<sup>75</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. cit., p. 4.

<sup>76</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra (A.U.C.), *Pergaminhos*, gaveta 1 (*Universidade de Lisboa de 1381 a 1530*), maço I, doc. 2; cópia no A.N.T.T., *Chancelaria de D. D. João I*, liv. I, fols. 46 v.º/47; publicado no *Chartularium Universitatis Portucalensis*, vol. II (1377-1408), Lisboa, 1968, pp. 123-125.

<sup>77</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. XLVII, ed. cit., p. 85.

<sup>78</sup> Id., *ibid.*, parte II, cap. XC, ed. cit., p. 200.

<sup>79</sup> A.N.T.T., *Corporações Religiosas — Mosteiros e Conventos, Santa Cruz do Castelo (Colegiada de)*, maço VI, doc. 266, 1.º diploma.

<sup>80</sup> São-lhe confiscados bens por cartas de 15-V-1384 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fol. 41 (*ementa*) — 20-V-1384 — *id.*, *ibid.*, liv. I, fol. 31 (*ementa*); esta carta refere-o como Ouvidor de el-Rei de Castela — e 2-VIII-1384 — *id.*, *ibid.*, liv. I, fol. 52.

<sup>81</sup> Uma carta do Mestre de 4 de Março de 1384 doa a terra e julgado de Paiva, em Riba Douro, a Estêvão Vasques Filipe, futuro coudel-mor — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 17 v.º/18 — doação esta confirmada a 10 de Dezembro do ano se-

— 2. Os que transitam praticamente sem solução de continuidade, casos, como vimos, do Chanceler Lourenço Anes Fogaça e do Escrivão da Chancelaria Gonçalo Peres, embora no caso do primeiro haja a considerar a sua ausência até 1386.

— 3. Resta-nos um terceiro e último grupo: o dos «saneados» mais tarde «reintegrados». Aqui teremos que incluir o Vedor da Fazenda Álvaro Gonçalves e o Corregedor da Corte Gil Eanes.

É bem provável que o primeiro tenha seguido um percurso algo semelhante ao de Lourenço Anes Fogaça e Gonçalo Peres, isto é, depois de ter acompanhado a Rainha a Alenquer<sup>83</sup>, já não é pelo Cronista incluído no número dos desembargadores presentes em Santarém à chegada do monarca castelhano<sup>84</sup>. E é inegável que o Mestre o terá pretendido incluir no número dos seus oficiais, no que foi contrariado pelo concelho de Lisboa: efectivamente, a carta de privilégios outorgados à cidade a 1 de Abril de 1384, a rogo dos «homens dos mesteres pobradores e moradores da nossa cidade de Lixboa», começa por dar deferimento a uma reivindicação apresentada no sentido da não integração no Conselho do Regente do ex-Vedor da Fazenda, «que dizem que he da Rainha

---

guinte — *Id.*, *Além Douro*, liv. II, fols. 126/126 v.º (ementa na *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fol. 166 v.º). Uma carta de 25 de Maio de 1385 doa a terceiros as rendas das casas régias e dos açougues de Guimarães, que eram suas (*Id.*, *Além Douro*, liv. III, fols. 138 v.º/139). Os confiscos de bens atingem igualmente criados seus (cf. cartas de 30-III e 8-V-1384—A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 23 e 19 respectivamente). Por intermédio de Fernão LOPES sabemos também que em 1384 há um João Gonçalves da Teixeira nomeado alcaide de Óbidos (*Crónica de D. João I*, parte I, cap. CLV, ed. cit., p. 289).

<sup>82</sup> Os seus bens são doados a Violante Lopes, viúva de Rui Pereira, por carta de 8 de Setembro de 1384 (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XIII, fols. 118 v.º/119); nesta carta se afirma que, para além do «desserviço», D. Judas devia à Coroa grandes quantias que recebera de peitas, serviços e rendas de que não dera conto nem recado. (Esta doação a Violante Lopes será confirmada a 3 de Setembro de 1385 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fol. 94 v.º; publicado nas *Memorias para a Historia das Confirmações Regias...*, cit., doc. L, pp. 130-131). Sabe-se pelo Cronista que se manteve em grande priverança de D. Leonor Teles, que para ele chegou a pedir a João I de Castela o arrabiado-mor dos Judeus do seu Reino, o que ele recusou (*Crónica de D. João I*, parte I, cap. LXXXVI, ed. cit., p. 129). A sua estrela empalidecia, e acabou por se ver envolvido numa conjura contra o rei castelhano, sendo contudo perdoado (*id.*, *ibid.*, parte I, caps LXXXII e LXXXIII, ed. cit., pp. 139-140). (As vicissitudes do ex-Tesoureiro régio foram referidas pela Prof. Doutora Maria José Ferro TAVARES, na comunicação apresentada às «Jornadas sobre Portugal Medieval» [Leiria, Outubro de 1983] — *As minorias religiosas no reinado de D. Fernando e em 1383-85*).

<sup>83</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. XVI, ed. cit., p. 32.

<sup>84</sup> *Id.*, *ibid.*, parte I, cap. LXVI, ed. cit., p. 112.

e seu imigo delles» ainda que o Mestre quisesse perdoar a este e a outros criados e conselheiros da Rainha, insistia-se para que officio algum lhes fosse dado, ao que se acede <sup>85</sup>. Contudo, e passe a expressão, Álvaro Gonçalves «não perderia pela demora», e poucos anos decorridos — hipoteticamente 1386, mas seguramente 1388 <sup>86</sup> — já o vemos novamente como Vedor da Fazenda, sendo frequentemente co-subscritor de cartas régias dos também Vedores da Fazenda Martim da Maia — já referido — e, mais ocasionalmente, Gonçalo Peres — de que adiante falaremos. Exerçerá novamente o cargo até 1399, sendo depois Chanceler-Mor de 1400 a 1406. Em suma, uma carreira ímpar pela diversidade de cargos exercidos.

Mas neste terceiro e último grupo, o dos «saneados» alvo de ulterior «reintegração», o caso mais «espectacular» será sem dúvida o do Corregedor da Corte, Gil Eanes. Conforme já referimos acompanhou a Rainha a Alenquer e recebeu o Rei de Castela em Santarém, tendo-se integrado no respectivo Desembargo e ouvido inclusivamente feitos entre Castelhanos e Portugueses <sup>87</sup>. E ao longo do ano de 1384 não faltam cartas do Mestre doando a terceiros bens que eram seus, por «desserviço» ao Reino <sup>88</sup>; a última dessas cartas, de 6 de Setembro, menciona-o inclusivamente como «Corregedor delrey de Castella» <sup>89</sup>. Mas a 12 de Novembro dá-se o «volte-face»: uma carta desta data restitui-lhe todos os bens móveis e de raiz, anteriormente confiscados por más e falsas informações, uma vez que teria estado sempre em serviço do Mestre... em Santarém (!) <sup>90</sup>. É evidente que se torna difícil aceitar sem mais o que diz tal carta, mas enfim, a Roda da Fortuna tem por vezes destes caprichos e para todos os efeitos Gil Eanes estava perdoado, embora se

---

<sup>85</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fol. 21 v.º; publicado por Marcello CAETANO, *O concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385*, separata dos «Anais» da Academia Portuguesa da História (II série, vol. 4), Lisboa, 1953, pp. 51-54 e por Valentino VIEGAS, *Afonso Anes Penedo e os mesteirais em 1383*, in «História e Sociedade», n.º 6, (Dez. 1979), pp. 25-27.

<sup>86</sup> A carta mais antiga é de 2 de Agosto de 1386 (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. III<sup>a</sup> fol. 296 v.º — carta inserta em traslado de 19-VI-1487). A data desta carta, contudo, não é segura, e por outro lado só a partir de 1388 as presenças de Álvaro Gonçalves na subscrição de diplomas atingem foros de regularidade, conforme salientámos na já referida comunicação *Um percurso singular no desembargo régio...*

<sup>87</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, caps. XVI e LXVI, ed. cit., pp. 32 e 112 respectivamente.

<sup>88</sup> Cartas de 23 de Abril, 10 e 19 de Maio, 24 de Agosto e 6 de Setembro (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 8 v.º, 11 v.º — duas — 52 e 29 respectivamente).

<sup>89</sup> V. nota anterior.

<sup>90</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fol. 74 (ementa).

venha a manter durante cerca de 7 anos «na reserva» — regressando ao cargo em 1391 <sup>91</sup>. De qualquer modo esse regresso situar-se já para além do âmbito temporal que hoje nos ocupa, pelo que não voltaremos por agora a debruçar-nos sobre ele.

Ora de tudo isto resulta que a grande maioria dos homens que assegura o funcionamento da Administração Central durante o Interregno e os primeiros anos do novo reinado são efectivamente «gente nova», sem experiência anterior na Casa Real, embora aumente, como teremos oportunidade de ver, o número dos possuidores de uma preparação jurídica universitária.

Já vimos quem é que o Mestre de Avis nomeou para o seu «governo» ao tornar-se «Regedor e Defensor» do Reino. Centremo-nos agora em Abril de 1385: nas Cortes de Coimbra o novo monarca confirma Lourenço Anes Fogaça como Chanceler efectivo e o Dr. João das Regras como interino, Afonso Martins (1383-91) como Escrivão da Puridade, João Gil (1384-87) e Martim da Maia (1384-97) como Vedores da Fazenda e Gonçalo Peres (1375-97) como Escrivão da Chancelaria <sup>92</sup>; mantêm-se igualmente os já referidos João Afonso da Azambuja, bacharel em Degredos (1384-95) e João Afonso de Santarém, escolar em Leis (1384-1400).

Pelos finais de 1386 surgirá um novo Vedor da Fazenda, GONÇALO PERES (1386-92) <sup>93</sup>, que importa não confundir com o seu homónimo Escrivão da Chancelaria, e que na prática vem como que substituir João Gil <sup>94</sup>. 1386 é também ano de ingresso no Desembargo de outra individualidade com longo futuro à sua frente: trata-se de RUI LOURENÇO (1386-1401), licenciado em Degredos, deão de Coim-

---

<sup>91</sup> Id., *ibid.*, liv. II, fol. 60 v.º (*ementa*). Note-se que anteriormente, a 16 de Outubro de 1386, temos notícia de que o Corregedor da Beira se chamava Gil Eanes (A.N.T.T., *Gaveta 1*, maço VI, doc. 19), mas nada mais há que permita dizer se é ou não a mesma pessoa.

<sup>92</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. cit., p. 4.

<sup>93</sup> A mais antiga referência surge em carta régia de 27 de Setembro de 1386, de que é redactor (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. I, fol. 195 v.º — carta inserta em traslado de 23-IX-1496).

<sup>94</sup> Este surge pela última vez como redactor a 28 de Novembro de 1386 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 180 v.º/181). Ao longo do ano de 1387 diversas menções há ainda da sua titularidade do cargo, sendo a última de 13 de Dezembro (A.N.T.T., *Místicos*, liv. I, fol. 24 — carta inserta em traslado de 5-VII-1496); a 14 de Maio de 1390 já não exercia (A.H.C.M.I., *Livro I de el-Rei D. João I*, doc. 31; transcrito parcialmente nos *Documentos do Arquivo Histórico...*, cit., II, p. 39).

bra, frequentemente e co-redactor de João Afonso da Azambuja e sobretudo de João Afonso de Santarém <sup>95</sup>.

1387 será, por seu turno, o ano em que, pela primeira vez após o início da governação do Mestre de Avis, se provê o cargo de Corregedor da Corte, sendo então seu titular ÁLVARO GONÇALVES MACHADO, escolar em Leis (1387-88) <sup>96</sup>. Será também o ano da esporádica passagem pelo Desembargo de uma «celebridade» do século XIV português, cujas vida e carreira por si sós são como que o «filme» de grande parte das vicissitudes políticas, militares e diplomáticas do Reino ao longo de várias décadas: referimo-nos a DIOGO LOPES PACHECO (1387) <sup>97</sup>. Regressado a Portugal com a regência do Mestre de Avis fora aprisionado pelas hostes castelhanas e ulteriormente entregue àquele numa troca de prisioneiros. Feito então membro do Conselho, foram-lhe restituídos «bens e fama» e dado mantimento de 500 libras mensais <sup>98</sup>. Presente nas Cortes de Coimbra, foi aí invocado por João das Regras a propósito da questão da validade do casamento de D. Leonor Teles com João Lourenço da Cunha <sup>99</sup>; igualmente depôs na inquirição sobre a legitimidade dos filhos de D. Pedro I e D. Inês de Castro <sup>100</sup>. Confirmado Conselheiro de D. João I por carta de 10 de Abril de 1385 <sup>101</sup>,

<sup>95</sup> Surge pela primeira vez como redactor a 1 de Setembro de 1386 (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. VI, fol. 199 — carta inserta em traslado de 31-III-1492). Mas a sua presença na Corte já não era ao tempo novida em termos absolutos: Conselheiro de D. Fernando nessa qualidade participara em 1380 nas negociações com vista ao casamento da Infanta D. Beatriz com o Infante D. Henrique, filho de João I de Castela (A.N. T.T., *Gaveta 17*, maço VI, doc. 11; publicado in *As Gavetas da Torre do Tombo*, VII, Lisboa, 1968, pp. 241-278; Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, cap. CXII, ed. cit., p. 315); em 1382 fôra também um dos letrados ouvidos pelo monarca na questão do regresso à obediência a Clemente VII de Avinhão (Fernão LOPES, Op. cit., cap. CLVI, ed. cit., p. 434). Presentes nas Cortes de Coimbra (id., *Crónica de D. João I*, parte I, cap. CLXXII, ed. cit., p. 344), será signatário do «auto de eleição» de D. João I (A.N.T.T., *Gaveta 13*, maço X, doc. 9; publicado por Marcello CAETANO, *As Cortes de 1385*, in «Revista Portuguesa de História», V, Coimbra, 1951, pp. 66-73).

<sup>96</sup> A mais antiga referência consta de carta régia de 2 de Novembro de 1387, de que é redactor (A.N.T.T., *Além Douro*, liv. II, fol. 93).

<sup>97</sup> A sua aventureira carreira constituiu há anos tema de uma sólida dissertação de licenciatura, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Maria Yolanda Rodrigues Alves de Oliveira COSTA, *Diogo Lopes Pacheco. Subsídios para o estudo da acção política de um magnate português do século XIV*, dactil., Coimbra, 1967.

<sup>98</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. CXVI, ed. cit., pp. 199-201; carta régia de 7 de Setembro de 1384 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 62 v.º/63)

<sup>99</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, caps. CLXXXII e CLXXXIV, ed. cit., pp. 344 e 348 respectivamente.

<sup>100</sup> A.N.T.T., *Gaveta 13*, maço III, doc. 8.

<sup>101</sup> Id., *Cortes*, liv. II, fols. 1/18; *Aditamento de Cortes*, n.º 4, fols. 40-51; A.H.C.M.L., *Livro dos Pregos*, doc. 130, fols. 135 v.º/138.

depois de proposta dos povos nesse sentido <sup>102</sup>, manter-se-á em tal qualidade até 1393, altura em que terá falecido <sup>103</sup>. E é assim que, nos meses de Abril e Maio de 1387, durante as Cortes de Coimbra <sup>104</sup>, Diogo Lopes Pacheco esporadicamente intervém na actividade governativa, como redactor de 6 cartas régias <sup>105</sup>.

Resta-nos, para completar o elenco dos oficiais régios desde o Interregno ao fim da década, referir os Magistrados Superiores. Teremos assim, por ordem de início de funções, MARTIM VICENTE [GODINHO], Ouvidor (1386-1400) <sup>106</sup>, GONÇALO EANES, Sobrejuiz (1387-92) <sup>107</sup>, DIOGO AFONSO ALVERNAZ, Sobrejuiz (1387-1409) <sup>108</sup>, BARTOLOMEU MARTINS igualmente Sobrejuiz (1388-96 e 1412) <sup>109</sup>, JOÃO ROIZ, Ouvidor (1388-94) <sup>110</sup>, DIOGO GONÇALVES, bacharel em Leis (1388-91) <sup>111</sup>, ÁLVARO PERES (1388-1405) <sup>112</sup> e AFONSO DOMINGUES, Sobrejuiz (1389-94) <sup>113</sup>.

---

<sup>102</sup> Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. cit., p. 5.

<sup>103</sup> Referência contida numa carta de 15 de Maio, dizendo ter o dito morrido pouco antes, e doando os seus bens e terras ao filho, João Fernandes Pacheco, ao tempo também do Conselho do Rei e seu Guarda-Mor (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fol. 86 v.º).

<sup>104</sup> Como é sabido, estas Cortes reúnem estando ausente D. João I, ao tempo em campanha pela Beira Alta e pela raia castelhana, sendo «presididas» por D. Filipa de Lencastre, assistida por membros do Conselho régio (Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Coimbra 5, Cortes de (1387)*, in «Dicionário de História de Portugal», IV/SIS-ZUR, p. 400).

<sup>105</sup> A primeira é de 20 de Abril (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fol. 183 — traslado em carta de 28-VI-1416); a última data de 20 de Maio (A.N.T.T., *Suplemento de Cortes*, maço IV, doc. 55; cópias no *Aditamento de Cortes*, n.º 5, *Coll. de Cortes*, II (1385-1430), fols. 19-20 v.º e *Cortes do Reino*, I. 1331-1434, pp. 397-402; publicada por Iria GONÇALVES, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, diss. de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1961, pp. 262-264).

<sup>106</sup> A mais antiga referência é a carta que redacta a 28 de Setembro de 1386 (A.N.T.T., *Beira*, II, fol. 195).

<sup>107</sup> A primeira referência é a carta de sentença que livra, com Diogo Afonso Alvernaz, a 17 de Julho de 1387 (Cartório do Cabido da Sé de Évora [C.C.S.E.], *Pastas de Originais*, RR<sup>5</sup>, doc. b)). Gonçalo Eanes fôra já Sobrejuiz de D. Fernando nos anos 70.

<sup>108</sup> V. nota anterior.

<sup>109</sup> A mais antiga referência é a sentença que livra com o Ouvidor João Roiz a 23 de Julho de 1388 (G.H.C.P., *Livro A*, fols. 78/79 v.º).

<sup>110</sup> V. nota anterior.

<sup>111</sup> A primeira referência é a sentença de 21 de Novembro de 1388, que livra com Álvaro Peres (G.H.C.P., *Livro B*, fols. 109/111).

<sup>112</sup> V. nota anterior; Álvaro Peres será Juiz dos Feitos de el-Rei a partir de 1391.

<sup>113</sup> A mais antiga referência, a 30 de Dezembro de 1389, é a carta régia de sentença que livra com o supra-mencionado Bartolomeu Martins (A.N.T.T., *Corporações Religiosas*, *Santa Cruz de Coimbra*, caixa XXXIX—*Sentenças sobre S. Pedro de Cete*—maço III, doc.10).

Temos assim um total de 23 nomes que iniciam ou, menos frequentemente, prosseguem ou retomam funções de 1384 ao final da década. De todos eles diversos se destacam, ou pela «longevidade», aliada por vezes ao volume da documentação em que intervêm (casos de Álvaro Gonçalves, Álvaro Peres, Lourenço Anes Fogaça ou Rui Lourenço) ou, para além disso, por uma destacada presença no Conselho régio (João Afonso da Azambuja, João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras, Dr. Martim Afonso [Charneca]), presença essa que pode inclusivamente manter-se para além do abandono de funções no Desembargo<sup>114</sup>. Por outro lado, à futura elevação de alguns destes homens (João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso) ao episcopado também não deverá ser estranha a posição que haviam ocupado junto do Mestre de Avis desde a primeira hora.

Há também a considerar que os desembargadores de 1384 a 1390 parecem votados a carreiras mais longas do que as dos seus predecessores de 1380 a 1383 (v. fig. 3): assim, o número de oficiais cuja carreira não ultrapassa os 10 anos baixa de 62,5 % para 56,25 %, subindo em contrapartida o número dos que tal barreira transpõem de 37,5 % para 43,47 %; finalmente, em 1380-83 as carreiras ultrapassando os 15 anos representavam apenas 6,25 %, subindo agora para os 17,39 %. cremos que, embora não excessivamente acentuada, a tendência para o alongamento é inequívoca.

---

<sup>114</sup> João Afonso da Azambuja até 1411: efectivamente a 10 de Novembro desta ano, sendo já arcebispo de Lisboa e Cardeal, ainda surge mencionado nessa qualidade (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, fol. 93); o Dr. João das Regras tê-lo-á sido até à sua morte, em 1404 (veja-se o nosso citado trabalho *O Doutor João das Regras...*, pp. 249 ss.); e João Afonso de Santarém ainda é citado como tal a 12 de Setembro de 1421 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. IV, fols. 55/55 v.º).

ANOS DE PERMANÊNCIA	TOTAL DO ESCALÃO E PERCENTAGEM RESPECTIVA	N O M E S
1 / 5	9 39,13 %	Afonso Domingues (1389-94), Álvaro Gonçalves Machado (1387-88), Diogo Gonçalves (1388-91), Diogo Lopes Pacheco (1387), Gonçalo Eanes (1387-92), João Gil (1784-87), Dr. João das Regras (1384-89), Lourenço Esteves (o «Moço») (1384), Dr. Martim Afonso [ Charneca ] (1384 e 1397).
6 / 10	4 17,39 %	Afonso Martins (1383-91), Bartolomeu Martins (1388-96 e 1412), Gonçalo Peres (1386-92), João Roiz (1388-94).
11 / 15	6 26,08 %	Gonçalo Peres (1384-97), João Afonso da Azambuja (1384-95), Lourenço Anes Fogaça (1384-99), Martim da Maia (1384-97), Martim Vicente Godinho (1386-1400), Rui Lourenço (1386-1401).
16 / 20	3 13,04 %	Álvaro Gonçalves (1386-1406), Álvaro Peres (1338-1405), João Afonso de Santarém (1384-1400).
21 / 25	1 4,34 %	Diogo Afonso Alvernaz (1387).
TOTAIS	23 99,98 %	

Fig. 3 Anos de permanência no Desembargo dos oficiais ingressados, regressados ou mantidos, de 1384 a 1390.

Para além disto, acentua-se a presença de *clérigos e legistas* entre os desembargadores: de 6,25 % e 12,5 % respectivamente ascende-se para 21,73 % (5 nomes)<sup>115</sup> e 39,13 % (9 nomes)<sup>116</sup>. Relativamente aos clérigos tratar-se-á porventura de individualidades desafectas ao Papado de Avinhão e que, com a entrada definitiva do Reino nas órbitas inglesa e romana a partir de 1384, depararão com novas oportunidades de expressão política. Quanto aos legistas é também inegável que vão entrar em novo momento de acrescida importância, que o aumento da percentagem que representam nas décadas de 80 (2.<sup>a</sup> metade) e 90 (v. fig. 2) e ainda nos primeiros 20 anos do século XV não deixa de

<sup>115</sup> Álvaro Peres, Afonso Martins, João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso e Rui Lourenço.

<sup>116</sup> Álvaro Gonçalves Machado, Álvaro Peres, Diogo Gonçalves, João Afonso da Azambuja, João Afonso de Santarém, João Gil, Dr. João das Regras, Dr. Martim Afonso e Rui Lourenço.

confirmar. Razão tinha Marcello CAETANO quando, há cerca de 30 anos, atribuía ao Estudo Geral de Lisboa o papel de «centro intelectual da Revolução»<sup>117</sup>.

Uma outra questão será agora de colocar: em termos de organização do Desembargo, o que representa a mudança dinástica?

Por alguma razão intitulámos o presente estudo de «Uma crise que sai d' 'A Crise' ...». Recordemos alguns pontos básicos:

— Em primeiro lugar o novo soberano era à partida Mestre de uma Ordem Militar, sem qualquer experiência prévia em matérias ligadas à governação; se tivermos em conta que nos 8 anos imediatamente posteriores se acentua a pessoalização do despacho em D. João, Mestre de Avis e depois Rei (v. fig. 4), tirem-se daí as ilações devidas sobre a (des)organização do Desembargo, ainda por cima em tão complexa conjuntura.

— Nos primeiros anos da nova situação, nomeadamente até 1388, afigura-se-nos inegável um apagamento dos «grandes» cargos tradicionais: o Chanceler titular está ausente no estrangeiro e o seu substituto poucas cartas redacta; Corregedor da Corte é cargo por prover até 1387; e os Vedores da Fazenda passam, em 1385, longos meses afastados da pessoa do monarca<sup>118</sup>.

— O grosso das cartas que o Mestre não subscreve pessoalmente é assim redactado pelos Desembargadores «tout court», não titulares de qualquer dos «grandes» cargos, e portanto muito mais vinculados ao soberano por um vínculo de confiança pessoal/política. Quer dizer, a aceitarmos a afirmação de Bernard GUNÉE de que «L'administration des États d'Occident à la fin du Moyen Age est à la fois bureaucratique [et personnelle]»<sup>119</sup>, teremos de concluir estar perante um momento de acentuação do pendor pessoalizante, em detrimento do burocratizante. Uma outra prova deste facto estaria na circunstância de, nos primeiros tempos da governação joanina, «Desembargo» e «Conselho» régio quase

---

<sup>117</sup> *O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385*, cit., pp. 29-30.

<sup>118</sup> Ao longo de um substancial número de meses do ano de 1385 são dados como ausentes, em referências escatocolares das cartas régias, situação que abrange o próprio período da reunião das Cortes de Coimbra; duas cartas de aforamento de 2 de Junho localizam-nos em Lisboa (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, fols. 152/152 v.º e 153/153 v.º), numa altura em que o monarca se encontra no Norte; João Gil apenas se lhe reunirá a 30 de Agosto, em Santarém (A.N.T.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 81/81 v.º) e Martim da Maia no Porto a 25 de Outubro (A.N.T.T., *Além Douro*, liv. II, fols. 122/122 v.º).

<sup>119</sup> *L'Occident aux XIV.<sup>e</sup> et XV.<sup>e</sup> siècles. Les États*, Paris, 1971, p. 204.

se confundirem, nem sempre sendo muito fácil saber quais os «Desembargadores», os «Conselheiros» e os que são as duas coisas.

Portanto, praticamente todos os que, para já, asseguram o funcionamento do Desembargo — Regente/Rei e funcionários — são individualidades sem experiência anterior em tais domínios; o resultado será uma considerável desorganização em relação aos anos pré-Interregno.

Um exemplo muito claro deste facto é desde logo dado pelas doações: irão tornar-se consideravelmente abundantes os casos em que a mesma terra, bem ou direito são doados sucessivamente a diversas individualidades, e que posteriormente se tenha que «por a casa em ordem», procurando «dar o seu a seu dono», vendo nomeadamente qual o titular da mais antiga doação <sup>120</sup>; tal processo «arrumatório» irá pelo menos até final da década. Deixemos contudo de lado este domínio, que brevemente trabalhos de outros investigadores permitirão por certo aclarar <sup>121</sup>, e debrucemo-nos mais a fundo sobre a orgânica do Desembargo.

Voltemos assim à tipologia das cartas régias e seus subscritores, agora para 1384-90 (v. *Apêndice II* — B.). Os lugares cimeiros cabem agora às *doações* de diversos tipos:

— Em primeiro lugar as simples *Doações de Bens e direitos* (282 cartas, 20,20%), das quais 221 (78,36%) são de subscrição régia; desapareceu portanto desta área o anterior peso dos Vedores da Fazenda.

— Idêntica concentração se verifica com as *Doações, comportando exercício de jurisdições...* (249 cartas, 17,83%): 204 diplomas (81,92%) são régios; aqui a continuidade é manifesta.

— Na terceira posição estão os *Privilégios em geral* (232 cartas, 16,61%), mas aqui o predomínio cabe aos Desembargadores «tout cout» (158 cartas, 68,10%), contra 59 (25,43%) de subscrição régia.

— Em quarto lugar está a *Regulamentação de jurisdições locais* (121 cartas, 8,68%), que cabem maioritariamente aos Desembargadores (49,58%) e ao Rei (39,66%).

---

<sup>120</sup> «É sintomático que o Regedor em mais de uma doação advirta que ela ficará sem efeito se o que doa tivesse sido por ele anteriormente doado a outrem (frisa quase sempre: por carta). Já nem sabia. Pois se até se faziam doações verbais de terras!» (Salvador Dias ARNAUT, *Os documentos do Mestre de Avis*, cit. p. 345).

<sup>121</sup> V. g. os anunciados trabalhos dos Profs. Doutor Salvador Dias ARNAUT e Doutor Humberto Baquero MORENO e do Dr. Valentino VIEGAS.

ANO	TOTAL DE CARTAS RÉGIAS	NÚMERO DE CARTAS DE SUBSCRIÇÃO RÉGIA	PERCENTAGEM ANUAL DAS CARTAS DE SUBSCRIÇÃO RÉGIA	PERCENTAGEM QUINQUENAL DAS CARTAS DE SUBSCRIÇÃO RÉGIA	PERCENTAGEM DECENAL DAS CARTAS DE SUBSCRIÇÃO RÉGIA
1371	95	33	34,73 %	37,25 %	32,16 %
1372	107	57	53,27 %		
1373	64	19	29,68 %		
1374	71	12	16,90 %		
1375	71	31	43,66 %		
1376	40	11	27,5 %	26,9 %	
1377	107	28	26,16 %		
1378	103	32	31,06 %		
1379	65	14	21,53 %		
1380	79	21	26,58 %		
1381	77	18	23,37 %	41,56 %	48,55 %
1382	176	62	35,22 %		
1383	256	68	26,56 %		
1384	202	142	70,29 %		
1385	480	205	42,70 %		
1386	188	129	68,61 %	60,22 %	
1387	155	85	55,54 %		
1388	91	62	68,13 %		
1389	136	80	58,82 %		
1390	144	76	52,77 %		
1391	156	71	45,51 %	22,73 %	24,92 %
1392	103	19	18,44 %		
1393	70	19	27,14 %		
1394	122	10	8,19 %		
1395	112	9	8,03 %		
1396	101	13	12,87 %	27,65 %	
1397	106	13	12,26 %		
1398	118	54	45,76 %		
1399	76	24	31,57 %		
1400	51	21	41,17 %		

Fig. 4 A intervenção pessoal dos Monarcas no Desembargo (1371-1400)

— A *Fiscalidade* desceu para a quinta posição (101 cartas, 7,23%), cabendo posições de realçar às subscrições régias (44 cartas, 43,56%) e dos Desembargadores (36 cartas, 35,64%); a responsabilidade dos Vedores da Fazenda neste tipo de carta é agora apenas de 18,81% (19 cartas).

— Os *Aforamentos* estão em sexto lugar (55 cartas, 3,93%), continuando a competir maioritariamente aos Vedores da Fazenda (25 cartas, 45,45%), seguidos contudo de perto pelos Desembargadores (19 cartas, 34,54%).

— Nos restantes tipos de carta há ainda a salientar: que as *Apresentações de Clérigos* (54 cartas, 3,86%) se mantêm como domínio de competência «reservada» do monarca (100%); que as respostas a *Agravos* (34 cartas, 2,43%) e as cartas sobre *Defesa e encargos militares* (31 diplomas, 2,22%) competem maioritariamente aos Desembargadores (73,52% e 54,83%, respectivamente); que as *Legitimações* (28 cartas, 2,00%) são de modo altamente maioritário de subscrição régia (82,14%); que o *Provimto e remuneração de ofícios* (normalmente pessoal da Casa dos Contos) é também maioritariamente de subscrição do monarca (65,21%), o que é de salientar porquanto é domínio a competir, anos mais tarde, sobretudo aos Vedores da Fazenda<sup>122</sup>; a mesma observação poderá aliás estender-se às 23 cartas de *Quitação* (1,64%), 69,56% das quais são da responsabilidade do soberano; e que os *Privilégios, comportando escusa de determinações gerais* (19 cartas, 1,36%) se repartem exclusivamente pelos Desembargadores e pelo Rei (52,63% e 47,36%, respectivamente).

— Cremos assim que o que de tudo isto mais claramente ressalta é que o núcleo de *graça*, representado por 54,65% das cartas (os três domínios maioritários), tende claramente a sobrelevar os restantes, nos anos que vão do Interregno até ao final da década.

Em conclusão, cremos poder afirmar que a década de 1380 ilustra claramente as observações feitas há já uma dúzia de anos pelo supra-mencionado Bernard GUENÉE, a propósito das paragens e regressões — e não só dos avanços — dos processos de burocratização e centralização dos fins da Idade Média: «Le prince a donc pu parfois mettre un frein à la centralisation. Mais la bureaucratisation aussi a pu parfois l'effrayer»<sup>123</sup>.

---

<sup>122</sup> Conforme salientámos na referida comunicação *Um percurso singular no desembargo régio...*

<sup>123</sup> Op. cit., pp. 195-204, *maxime* 203.

SUBSCRITORES	ANOS										
	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390
Diplomas subscritos pelo Rei ou Regente (1384-85)	21	18	62	68	142	205	129	83	62	e) 80	76
Afonso Martins	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernão Martins	27	7	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Gomes Martins (Vedor da Fazenda)	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gonçalo Gonçalves	7	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—
João Gonçalves da Teixeira	3	26	39	45	—	—	—	—	—	—	—
D. Judas	—	12	21	34	—	—	—	—	—	—	—
João Gonçalves (Vedor da Chancelaria da Casa do Cível)	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Gomes Martins (Ouvidor)	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Eanes e D. Judas	—	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Rodrigo Esteves	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Diogo Gil	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Afonso Martins Alvernaz	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Lourenço Anes Fogaça	1	3	—	3	—	—	1	1	1	2	14
Gil Eanes	6	1	—	a) 36	—	—	—	—	—	—	—
Alvaro Gonçalves	6	—	2	29	—	—	—	—	1	1	—
Alvaro Gonçalves e D. Judas	5	—	32	37	—	—	—	—	—	—	—
Alvaro Gonçalves e João Eanes	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Alvaro Gonçalves e Martim da Maia	—	—	—	—	—	—	1	—	—	6	1
Alvaro Gonçalves Gonçalo Peres e Martim da Maia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
João Gil	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—
Martim da Maia	—	—	—	—	—	1	—	13	7	2	4
João Gil e Martim da Maia	—	—	—	—	36	2	—	—	—	—	—
Gonçalo Peres e Martim da Maia	—	—	—	—	—	—	—	—	2	10	12
Gonçalo Peres	—	—	—	—	—	—	3	1	1	4	—
Dr. João das Regras	—	—	—	—	7	1	—	—	1	1	—
Lourenço Esteves (O «Moço»)	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—
Dr. Martim Afonso [Charneca]	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—
João Afonso da Azambuja	—	—	—	—	b) 8	c) 185	3	1	—	—	11
João Afonso da Azambuja e João Afonso de Santarém	—	—	—	—	1	d) 69	42	3	—	2	12
João Afonso de Santarém	—	—	—	—	—	15	6	30	10	25	4
Rui Lourenço	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	4
Rui Lourenço e João Afonso da Azambuja	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Rui Lourenço e João Afonso de Santarém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Martim Vicente Godinho	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Diogo Lopes Pacheco	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—
Alvaro Gonçalves Machado	—	—	—	—	—	—	—	15	4	—	—
Gonçalo Eanes e Diogo Afonso Alvernaz	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Bartolomeu Martins e João Roiz	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
Diogo Gonçalves e Alvaro Peres	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
Afonso Domingues e Bartolomeu Martins	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Contadores de Lisboa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Total do ano	79	77	176	256	202	480	188	155	91	136	144

a) Mais 6 cartas de D. Leonor Teles, em Dezembro de 1383.

b) Uma por ausência dos Vedores da Fazenda.

c) 25 por ausência dos Vedores da Fazenda.

d) 3 por ausência dos Vedores da Fazenda.

e) Incluindo 1 «Lei»

Fig. 5 — Subscritores das cartas régias (1380-1390).



A um Desembargo razoavelmente organizado como era o de D. Fernando nos seus anos terminais seguiu-se uma renovação quase total dos quadros humanos — avultando um maior número de letrados entre os novos oficiais — acompanhada de uma marcada intervenção pessoal do novo titular da soberania. Daí — e apesar da maior preparação de muitos dos novos funcionários — que uma certa desorganização se faça sentir; daí que a estrutura do Desembargo se apresente algo mais fluída do que anos atrás; daí que o novo monarca acabe por reaproveitar os serviços de alguns funcionários do seu antecessor; daí diversas medidas — tomadas nomeadamente por ocasião de reuniões de Cortes — procurando por mão nos «desarranjos» entretanto verificados, nomeadamente no campo da Justiça Superior; tudo isto dentro de um processo reorganizativo de resultados sensíveis já sobretudo na década de 1390, e plenamente atingidos, cremo-lo, nos primeiros anos do novo século.

Mas isso seria já outra «história», bem longa também de contar...

Porto, Setembro- Outubro de 1983

## APÊNDICE I

### FUNCIONÁRIOS DO DESEMBARGO RÉGIO (1380-1390)

#### 1. O CHANCELER-MOR

Lourenço Anes Fogaça (1374-99)<sup>1</sup>  
Dr. João das Regras (1384-86)<sup>2</sup>

#### 2. O ESCRIVÃO DA PURIDADE

João Gonçalves da Teixeira (1374-83)<sup>3</sup>  
Afonso Peres (1382)  
Afonso Martins (1383-91)

#### 3. O CORREGEDOR DA CORTE

Gil Eanes (1377-83)  
Diogo Gil (1382)  
Álvaro Gonçalves Machado (1387-88)

#### 4. OS VEDORES DA FAZENDA

João Eanes (1369-83)  
Álvaro Gonçalves (1379-83 e 1386-99)  
Gonçalo Gonçalves (1380-82)  
João Gil (1384-87)  
Martim da Maia (1384-97)  
Gonçalo Peres (1386-92)

#### 5. DESEMBARGADORES

Fernão Martins (1360-82)  
Rodrigo Esteves (1370-82)  
João Afonso da Azambuja (1384-95)  
João Afonso de Santarém (1384-1400)  
Lourenço Esteves (o «Moço») (1384)  
Dr. Martim Afonso [Charneca] (1384)  
Rui Lourenço (1386-1401)  
Diogo Lopes Pacheco (1387)

---

<sup>1</sup> Designado quase indistintamente como Chanceler e Vedor da Chancelaria até 1383; ausente em Inglaterra de 1384 a 1386.

<sup>2</sup> Após a confirmação de Lourenço Anes Fogaça no cargo de Chanceler torna-se como que seu substituto «ínterino»; será membro do Desembargo até 1389 e Conselheiro régio até 1404.

<sup>3</sup> Designado como «Chanceler da Puridade» ou «Chanceler dos selos da Puridade» nos anos finais da governação fernandina.

## 6. O TESOUREIRO RÉGIO

D. Judas [Aben Menir] (1374-83)

## 7. O VEDOR DA CASA DE EL-REI

Afonso Martins (1382)

## 8. O ESCRIVÃO DA CHANCELARIA

Gonçalo Peres (1375-97)

## 9. OS MAGISTRADOS SUPERIORES

João Gonçalves (Vedor da Chancelaria da Casa do Cível) (1380-82)

Gomes Martins (Ouvidor) (1368-81)

Afonso Martins Alvernáz (Ouvidor e Corregedor no Entre-Douro-e-Minho) (1383)

Diogo Gil (Ouvidor e Corregedor na Beira e Ribã Coa) (1383)

Martim Vicente Godinho (Ouvidor) (1386-1400)

Gonçalo Eanes (Sobrejuiz) (1387-92)

Diogo Afonso Alvernáz (Sobrejuiz) (1387-1409)

Bartolomeu Martins (Sobrejuiz) (1388-96 e 1412)

João Roiz (Ouvidor) (1388-94)

Diogo Gonçalves (1388-91)

Álvaro Perês (1388-1405) <sup>4</sup>

Afonso Dómingues (Sobrejuiz) (1389-94)

---

<sup>4</sup> Será Juiz dos Feitos de el-Rei a partir de 1391.

## APÊNDICE II

### TEMÁTICA DAS CARTAS RÉGIAS E SUA DISTRIBUIÇÃO PELOS DIFERENTES SUBSCRITORES

#### A. 1380-83 (588 cartas)

##### 1. *Cartas de subscrição régia* (169)

Defesa e regulamentação de encargos militares . . .	45 cartas	(24,85%)
Doações de bens e direitos . . . . .	27 »	(15,97%)
Apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio	22 »	(13,01%)
Doações, comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais . . . . .	19 »	(11,24%)
Privilégios em geral . . . . .	14 »	(8,28%)
Perdões . . . . .	10 »	(5,91%)
Privilégios, comportando escusa de determinações ge- rais . . . . .	7 »	(4,14%)
Coutadas . . . . .	7 »	(4,14%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	6 »	(3,55%)
Regulamentação do direito de pousada . . . . .	5 »	(2,95%)
Fiscalidade . . . . .	2 »	(1,18%)
Provimento de ofícios . . . . .	2 »	(1,18%)
Legitimações . . . . .	2 »	(1,18%)
Diversos . . . . .	4 »	(2,36%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>169 »</b>	<b>(99,94%)</b>

##### 2. *Cartas subscritas pelo Chanceler|Vedor da Chancelaria* (7)

Diversos . . . . .	7 cartas	(100%)
--------------------	----------	--------

##### 3. *Cartas subscritas pelo Escrivão da Puridade* (113)

Perdões . . . . .	28 cartas	(24,77%)
Privilégios em geral . . . . .	17 »	(15,04%)
Privilégios comportando escusa de determinações ge- rais . . . . .	14 »	(12,38%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	13 »	(11,50%)
Fiscalidade . . . . .	12 »	(10,61%)
Coutadas . . . . .	6 »	(5,30%)
Doações de bens e direitos . . . . .	6 »	(5,30%)
Defesa e regulamentação de encargos militares . . .	4 »	(3,53%)
Regulamentação do direito de pousada . . . . .	4 »	(3,53%)
Doações, comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais . . . . .	2 »	(1,76%)
Diversos . . . . .	7 »	(6,19%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>113 »</b>	<b>(99,91%)</b>

4. *Cartas subscritas pelo Corregedor da Corte (44)*

Perdões . . . . .	15 cartas (34,09%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	9 » (20,45%)
Defesa e regulamentação de encargos militares . . . . .	4 » (9,09%)
Privilégios em geral . . . . .	4 » (9,09%)
Regulamentação do direito de pousada . . . . .	2 » (4,54%)
Diversos . . . . .	10 » (22,72%)
TOTAL . . . . .	44 » (99,98%)

5. *Cartas subscritas pelos Vedores da Fazenda e/ou pelo Tesoureiro régio (198)*

Fiscalidade . . . . .	68 cartas (34,34%)
(45 sobre <i>sisas</i> )	
Doações de bens e direitos . . . . .	27 » (13,63%)
Aforamentos . . . . .	24 » (12,12%)
Privilégios, comportando escusa de determinações gerais . . . . .	22 » (11,11%)
Privilégios em geral . . . . .	12 » (6,06%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	6 » (3,03%)
Sentenças sobre fiscalidade . . . . .	6 » (3,03%)
Provimento de ofícios . . . . .	5 » (2,52%)
Sentenças diversas . . . . .	4 » (2,02%)
Defesa e regulamentação de encargos militares . . . . .	3 » (1,51%)
Perdões . . . . .	3 » (1,51%)
Coutadas . . . . .	2 » (1,01%)
Doações, comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais . . . . .	2 » (1,01%)
Sentenças sobre jurisdições . . . . .	2 » (1,01%)
Diversos . . . . .	12 » (6,06%)
TOTAL . . . . .	198 » (99,97%)

6. *Cartas subscritas pelos Desembargadores (40)*

Coutadas . . . . .	10 cartas (25%)
Reguamentação de jurisdições locais . . . . .	9 » (22,5%)
Privilégios em geral . . . . .	5 » (12,5%)
Perdões . . . . .	4 » (10%)
Legitimações . . . . .	3 » (7,5%)
Fiscalidade . . . . .	2 » (5%)
Diversos . . . . .	7 » (17,5%)
TOTAL . . . . .	40 » (100%)

7. *Cartas subscritas pelo Vedor da Casa de el-Rei (11)*

Privilégios em geral . . . . .	11 cartas (100%)
--------------------------------	------------------

8. *Cartas subscritas pelos Magistrados superiores (6)*

Diversos . . . . .	6 cartas (100%)
--------------------	-----------------

**B. 1384-90 (1396 cartas)****1. Cartas de subscrição régia (777)**

Doações de bens e direitos . . . . .	221 cartas	(28,44%)
Doações, comportando e exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais . . . . .	204 »	(26,25%)
Privilégios em geral . . . . .	59 »	(7,59%)
Apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio . . . . .	54 »	(6,94%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	48 »	(6,17%)
Fiscalidade . . . . .	44 »	(5,66%)
Legitimações . . . . .	23 »	(2,93%)
Quitações . . . . .	16 »	(2,05%)
Coutadas . . . . .	15 »	(1,93%)
Regulamentações do direito de pousada . . . . .	15 »	(1,93%)
Provimento de ofícios . . . . .	15 »	(1,93%)
Aforamentos . . . . .	11 »	(1,41%)
Defesa e regulamentação de encargos militares . . . . .	10 »	(1,28%)
Privilégios comportando escusa de determinações gerais . . . . .	9 »	(1,15%)
Resposta a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos . . . . .	4 »	(0,51%)
Perdões . . . . .	2 »	(0,25%)
Diversos . . . . .	27 »	(3,47%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>777 »</b>	<b>(99,89%)</b>

**2. Cartas subscriptas pelo Chanceler (27)**

Traslados . . . . .	9 cartas	(33,33%)
Privilégios em geral . . . . .	5 »	(18,51%)
Doações de bens e direitos . . . . .	3 »	(11,11%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	3 »	(11,11%)
Diversos . . . . .	7 »	(25,92%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>27 »</b>	<b>(99,98%)</b>

**3. Cartas subscriptas pelo Corregedor da Corte (19)**

Privilégios em geral . . . . .	6 cartas	(31,57%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	4 »	(21,05%)
Fiscalidade . . . . .	2 »	(10,52%)
Resposta a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos . . . . .	2 »	(10,52%)
Diversos . . . . .	5 »	(26,31%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>19 »</b>	<b>(99,97%)</b>

4. *Cartas subscriptas pelos Vedores da Fazenda* (113)

Aforamentos . . . . .	25 cartas	(22,12%)
Doações de bens e direitos . . . . .	19 »	(16,81%)
Fiscalidade . . . . .	19 »	(16,81%) <sup>1</sup>
Doações, comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais . . . . .	16 »	(14,15%)
Provitamento e remuneração de ofícios . . . . .	8 »	(7,07%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . .	6 »	(5,30%)
Quitações . . . . .	5 »	(4,42%)
Defesa e regulamentação de encargos militares . . . . .	4 »	(3,53%)
Privilégios em geral . . . . .	4 »	(3,53%)
Resposta a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos . . . . .	3 »	(2,65%)
Diversos . . . . .	4 »	(3,53%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>113 »</b>	<b>(99,92%)</b>

5. *Cartas subscriptas pelos Desembargadores* (453)

Privilégios em geral . . . . .	158 cartas	(34,87%)
Regulamentação de jurisdições locais . . . . . (sendo 1 por ausência dos Vedores da Fazenda)	60 »	(13,24%)
Doações de bens e direitos . . . . . (sendo 10 por ausência dos Vedores da Fazenda)	39 »	(8,60%)
Fiscalidade . . . . . (sendo 2 por ausência dos Vedores da Fazenda)	36 »	(7,94%)
Doações, comportando exercício de jurisdições e/ou direitos senhoriais . . . . . (sendo 13 por ausência dos Vedores da Fazenda)	29 »	(6,40%)
Resposta a capítulos de Cortes e outros escritos de agravos . . . . .	25 »	(5,51%)
Regulamentação do direito de pousada . . . . .	22 »	(4,85%)
Aforamentos . . . . . (sendo 2 por ausência dos Vedores da Fazenda)	19 »	(4,19%)
Defesa e regulamentação de encargos militares . . . . .	17 »	(3,75%)
Coutadas . . . . .	10 »	(2,20%)
Privilégios, comportando escusa de determinações gerais . . . . .	10 »	(2,20%)
Traslados . . . . .	10 »	(2,20%)
Legitimações . . . . .	5 »	(1,10%)
Quitações . . . . . (sendo 1 por ausência dos Vedores da Fazenda)	2 »	(0,44%)
Diversos . . . . .	11 »	(2,42%)
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>453 »</b>	<b>(99,91%)</b>

<sup>1</sup> Inclui-se aqui uma carta de 1389, subscripta pelos Contadores de Lisboa.

6. *Cartas subscritas pelos Magistrados Superiores (7)*

Sentenças diversas . . . . .	5 cartas (71,42%)
Sentenças sobre jurisdições . . . . .	2 » (28,57%)
	<hr/>
TOTAL . . . . .	7 » (99,99%)